EDITAL DE PREGÃO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO FB 009/2024
UASG nº 930829 – FUNDAÇÃO BUTANTAN
PROCESSO FB 001/0708/000.540/2024
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: FECHADO/ABERTO
DATA DA SESSÃO: 19/08/2024
HORÁRIO DA SESSÃO: 10h30
LOCAL DA SESSÃO: Centro Administrativo da Fundação Butantan, situado na Avenida da Universidade, n. 210, Cidade Universitária – São Paulo – CEP: 05508- 040

A **FUNDAÇÃO BUTANTAN**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública, devidamente registrada no 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo – SP, sob o n. 133326, inscrita no CNPJ 61.189.445/0001-56, credenciada como Fundação de Apoio da ICTESP Instituto Butantan, pela Resolução SDECTC 55/2018, sediada na Rua Alvarenga, 1396, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05509-002, **TORNA PÚBLICA** a presente licitação, na modalidade **PREGÃO**, que será regida pela Lei Federal 14.133/2021 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando o modo de disputa combinado fechado (Proposta de Preço) e aberto (Lances Públicos/Verbais) e o Critério de Julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL.**

O Edital será publicado resumidamente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em Jornal de Grande Circulação e a versão completa contendo todas as especificações técnicas relacionadas ao objeto da presente licitação poderá ser obtida gratuitamente no site: http://www.fundacaobutantan.org.br.

Os pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio do e-mail pregao.indiretos@butantan.gov.br em horário comercial das 8h às 17h, indicando no preâmbulo da mensagem/e-mail o CNPJ, Razão Social, o número do edital e o nome do representante solicitante se pessoa jurídica, e CPF se pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para o envio de resposta.

A Fundação Butantan publicará em seu sítio eletrônico http://www.fundacaobutantan.org.br as respostas aos questionamentos formulados, avisos e todas as demais comunicações

pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto às atualizações das informações prestadas.

A sessão pública de processamento do Pregão será realizada no endereço, dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **a prestação de serviços de assistência à Saúde Odontológica, no modelo de Plano Coletivo Empresarial, oferecido por Operadoras Odontológicas, em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados, no âmbito de cobertura nacional, para atender aos beneficiários colaboradores e servidores do Instituto e Fundação Butantan e registro ativo e regular junto a ANS nos termos do artigo 11 da resolução normativa ANS 85/2004 condição essa que deverá ser mantida durante toda a contratação**, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I**.

1.2. Será regida pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.3. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e nas legislações aplicáveis.

2.1.1. Nos limites previstos nos arts. 4º e 16º da Lei Federal 14.133/2021 e no art. 48 da Lei Complementar 123/2006, serão observadas as regras do tratamento favorecido às microempresas, às empresas de pequeno, às cooperativas, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual – MEI.

2.1.1.1. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes ao tratamento favorecido para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as equiparadas observar-se(ão) que:

2.1.1.1.1. O tratamento favorecido citado ficará limitado as microempresas, empresas de pequenos portes e as cooperativas que, no ano calendário da realização desta licitação, ainda que tenham celebrado ajuste com a Fundação Butantan ou com a Administração Pública, cujos valores somados não extrapolem a receita bruta admitida para fins do enquadramento da Lei Complementar nº 123/2006;

2.1.1.1.2. Na hipótese do valor estimado pela Fundação Butantan extrapolar a receita bruta máxima estabelecida pela Lei Complementar nº 123/2006, para receber o tratamento diferenciado, em observância ao art. 4º, §1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, as

microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas não serão afastadas do presente procedimento, no entanto, não poderão usufruir dos benefícios do empate ficto e da regularidade fiscal, social, e trabalhista com restrição.

2.2. Não poderão participar desta licitação as pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente proibido ou suspenso com a Fundação Butantan ou que estejam diretas e indiretamente nas condições previstas no art. 14 da Lei Federal 14.133/21. E ainda:

2.2.1. Que não atenda as condições deste Edital e seus Anexos;

2.2.2. Que seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observando o disposto nos §§2º e 4º do art. 14 da Lei 14.133/21;

2.2.3. Se empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou da empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimentos de bens a ela necessários, observando o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei 14.133/21;

2.2.4. Se pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo a licitação impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Fundação Butantan ou com colaborador/empregado que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6. Se empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.407/1976, concorrentes entre si;

2.2.7. Se pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravos ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8. Aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.2.9. Se colaborador/empregado da Fundação Butantan, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesse no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei 14.133/21;

2.2.9.1. A vedação de participação de colaborador/empregado da Fundação Butantan, de que trata o subitem anterior, estendem-se a terceiros que auxilie a condução da contratação na

qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

2.2.10. Se Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

2.3. O impedimento decorrente de imposição de sanção será também aplicado ao licitante que em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada e coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta de personagem jurídica do licitante.

2.4. No que concerne aos subitens 2.2.2 e 2.2.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5. A proposta técnica vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os envelopes deverão ser apresentados em envelopes opacos, lacrados e indevassáveis, rubricados no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência à Fundação Butantan e o número deste Edital de Pregão Presencial 009/2024, conforme o exemplo abaixo:

ENVELOPE 1	ENVELOPE 2
PROPOSTA DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº XX FUNDAÇÃO BUTANTAN (CNPJ)	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº XX FUNDAÇÃO BUTANTAN (CNPJ)

3.2. Os licitantes deverão apresentar, fora dos Envelopes de Proposta de Preço e dos Documentos de Habilitação, as seguintes declarações:

3.2.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com o modelo constante no **Anexo III.3** deste instrumento convocatório;

3.2.2. Declaração, prevista no art. 63, §1º, da Lei Federal 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, em conformidade com o modelo constante no **Anexo III.4** deste instrumento convocatório.

3.3. PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE 1)

3.3.1. O envelope deverá conter os documentos abaixo relacionados, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por procurador, acompanhado do instrumento de procuração particular ou cópia autenticada de procuração pública:

3.3.1.1. **Proposta de Preço**, conforme previsto no modelo do **Anexo II**, redigida em língua portuguesa, (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas numeradas sequencialmente, sem rasura, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

a) Razão Social, endereço e CNPJ do licitante;

b) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação.

3.3.1.2. **Declaração** afirmando que a Proposta de Preço foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Fundação Butantan, conforme **Anexo III.2** deste edital.

3.3.2. O prazo de validade da Proposta de Preço será de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação na data da sessão pública do presente certame.

3.3.2.1. Antes de expirar a validade original da proposta o Pregoeiro ou qualquer membro da Equipe de Apoio poderá solicitar à proponente que declare expressamente a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item 3.3.2. A concordância da prorrogação da validade da proposta de preço poderá ser manifestada por meio eletrônico pelo e-mail: pregao.indiretos@butantan.gov.br.

3.3.2.2. Não será admitida a modificação da Proposta de Preço pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

3.3.3. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

3.3.4. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumento de custo de mão de obra decorrentes de negociações coletivas ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 2)

3.4.1. Para a habilitação serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade o licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021. O envelope deverá conter os seguintes documentos.

3.4.1.1. Habilitação jurídica

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, bem como os documentos de eleição ou designação dos atuais administradores;

c) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil Pessoa Jurídica, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Ata de fundação e estatuto social em vigor, com Ata de Assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa, conforme art. 107 da vigente Lei Federal 5.764/1971;

f) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portalempreendedor.gov.br.

3.4.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (Fornecimento de Bens) e/ou municipal (Prestação de Serviço), relativo à sede ou domicilio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CR/FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de Débitos inscritos na Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante, pertinentes ao objeto da licitação;

g) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de Débitos inscritos na Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante, pertinentes ao objeto da licitação.

3.4.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição de participação do presente pregão, salvo na hipótese em que o objeto desta licitação tiver valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Federal 14.133/2021.

3.4.1.2.1.1. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Fundação Butantan e mediante a justificativa apresentada, para a regularização da documentação, ou a

realização do pagamento ou parcelamento de débito e a respectiva emissão de eventuais certidões negativas, ou positivas, com efeitos de certidão negativa.

a) Para aplicação do disposto no subitem acima, o prazo para regularização será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação;

b) A abertura da fase recursal ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal;

c) A não regularização da documentação nos prazos previstos implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital (**Anexo IV.2**), sendo facultada a Fundação Butantan convocar os licitantes remanescentes, na ordem classificatória, ou revogar a licitação.

3.4.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil;

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

a.3) Se o licitante não for sediado no Estado de São Paulo, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da Proposta;

b1) O balanço patrimonial deverá ser assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a alínea "*b*" será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar que possui capital social mínimo (e integralizado) ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10 (dez) por cento do valor estimado da contratação.

3.4.1.4. Declarações e outras comprovações

3.4.1.4.1. Declaração, subscrita pelo representante legal da proponente, de que a cumpre as exigências de reserva de cargo para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas específicas (**Anexo III.1**);

3.4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual 60.106/2014;

3.4.1.4.3. Sem prejuízo da declaração exigida neste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa, que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será comprovada da seguinte forma:

3.4.1.4.3.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente.

3.4.1.4.3.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

3.4.1.4.4. Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.4.1.4.5. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.4.1.5. Qualificação técnica

3.4.1.5.1. Atestado(s)/certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação dos serviços objeto desta licitação.

3.4.1.5.1.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, estando as informações sujeitas à conferência pelo(a) Pregoeiro(a).

3.4.1.5.1.2. Entende-se como compatível com o objeto pretendido o atestado que comprove a execução de serviços em quantidade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do número de beneficiários previsto no Termo de Referência.

3.4.1.5.2. Registro na Agência Nacional de Saúde – ANS e no Conselho Regional de Odontologia do respectivo estado.

3.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.5.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser entregues na sessão pública do presente Pregão Presencial dentro do ENVELOPE 2.

3.5.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio aceitarão como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para as entregas dos Envelopes e das Declarações Complementares.

3.5.3. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.5.4. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos de Regularidade Fiscal, quando for o caso, deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

3.5.5. Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando na sessão pública a nova data e horário para sua continuidade.

3.5.5.1. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas neste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

3.5.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto 8.538/2015).

4. DA SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1. <u>Credenciamento</u>. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio abrirão a sessão pública para receber o ENVELOPE 1 - Proposta de Preço - e as Declarações previstas no subitem 3.4.1.4, e, na sequência procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

4.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

4.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado da Ata de fundação ou do estatuto social em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

4.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

4.2. Participação na sessão pública. A sessão será pública e nos termos do § 2º do art. 17 da Lei Federal 14.133/21, também gravada em áudio e vídeo, podendo ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados nas formas estabelecidas nos itens 4.1.1. a 4.1.3., não sendo permitida atitudes que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

4.3. Aceitação tácita. A entrega do ENVELOPE 1 – Proposta de Preço ao Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio implicará na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.4. Abertura do envelope. Após o credenciamento dos licitantes presentes, o(a) Pregoeiro(a) procederá a abertura do ENVELOPE 1 – Proposta de Preços. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes, pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos membros da Equipe de Apoio e serão juntados ao respectivo processo administrativo.

4.1.1. Iniciada a abertura do ENVELOPE 1 estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. **Análise**. O(s) documento(s) contido(s) no ENVELOPE 1 será(ão) analisado(s) pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio, que verificarão a exatidão das operações aritméticas realizadas pelos licitantes e procederão as correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta; em caso de discrepância entre valores, o(a) Pregoeiro e sua Equipe de Apoio tomarão por corretos os valores unitários.

5.1.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço proposto.

5.2. Desclassificação. Será desclassificada a proposta que:

5.2.1. Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste edital;

5.2.2. Contiver vícios insanáveis;

5.2.3. Não obedecer às especificações técnicas estabelecidas no edital;

5.2.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação ou não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Fundação Butantan;

5.2.4.1. Na hipótese do item 5.2.4 será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pelo(a) Pregoeiro(a), a viabilidade dos preços constantes em sua proposta.

5.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.3. Diligência complementar. O(A) Pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade de proposta, em atendimento ao estabelecido no art. 59 da Lei Federal 14.133/21.

5.4. Julgamento. Não serão consideradas, para fins de julgamento da Proposta de Preço, ofertas de vantagens não previstas neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste edital.

5.5. Classificação. O julgamento das propostas será realizado pelo(a) Pregoeiro(a), que elaborará a lista de classificação provisória, observando a ordem crescente dos preços apresentados.

5.6. Critério de desempate. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei Federal 14.133/21.

5.7. Desistência de proposta. Não se admitirá desistência de Proposta de Preço, salvo por motivo decorrente de fato superveniente expressamente apresentado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

5.8. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos e as Propostas apresentados no ENVELOPE 1, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

6. DA ETAPA DE LANCES

6.1. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, nas seguintes condições:

6.1.1. Para efeito de seleção para a etapa de lances verbais será considerado a proposta com MENOR PREÇO GLOBAL.

6.1.2. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços inicialmente ofertados.

6.2. Lances. O valor de redução mínima entre os lances será de R$ 30.000,00 e incidirá sobre o valor total anual.

6.2.1. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

6.2.2. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas tanto as propostas selecionadas quanto as propostas não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

6.2.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante às penalidades cabíveis.

6.3. Negociação. Finalizada a etapa de lances o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o primeiro colocado para obter condições mais vantajosas para a Fundação Butantan.

6.3.1. O procedimento de negociação poderá ser realizado com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação definitiva estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta de preços permanecer acima do valor referencial apurado e divulgado, nesse momento, pela Fundação Butantan.

6.3.2 Havendo negociação, o(a) Pregoeiro(a) procederá a aceitabilidade do MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 61 da Lei Federal 14.133/21.

6.4. Havendo desclassificação da proposta de menor preço, a Fundação Butantan procederá com o exame das ofertas subsequentes, respeitando a ordem de classificação definitiva obtida na etapa de lances.

6.5. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública após encerrada a fase de lances, para analisar os novos preços apresentados pela licitante melhor classificada, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

7. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. **Apresentação dos documentos de habilitação**. O detentor da proposta mais vantajosa, classificada em primeiro lugar pelo(a) Pregoeiro(a) deverá, na sessão pública, entregar o ENVELOPE 2 – contendo todos os documentos de habilitação previstos neste instrumento convocatório.

7.2. Após a entrega do ENVELOPE 2, contendo os documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

7.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.2.3. Na análise dos documentos de habilitação o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante

despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.3. Verificação das condições de participação. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação prevista neste instrumento convocatório.

7.4. Análise. As análises da habilitação serão realizadas a partir dos documentos apresentados pelo licitante.

7.4.1. A(O) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio divulgarão, por meio no site da Fundação Butantan (http://www.fundacaobutantan.org.br), todos os atos praticados na(s) sessão(ões) pública(s) da presente licitação.

8. DO RESULTADO DO CERTAME

8.1. **Resultado**. Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e seus Anexos, oferecer o MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. A decisão será declarada pelo Pregoeiro(a) na sessão pública.

8.3. A adjudicação do objeto licitatório, bem como a homologação do presente certame serão feitas na sua totalidade.

8.4. Publicação. O resultado do certame será publicado na Imprensa Oficial e no site da Fundação Butantan: http://www.fundacaobutantan.org.br.

9. DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. **Recursos**. Os atos praticados pelo(a) Pregoeiro(a) nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição imediata e motivada de recursos, devendo apresentar suas razões recursais no prazo de até 03 (três) dias, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata da Sessão Pública, conforme o caso.

9.1.1. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pelo(a) Pregoeiro(a), hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

9.1.2. As razões de recursos devem ser protocoladas no endereço: Avenida da Universidade, nº 210 – Cidade Universitária – Butantan – São Paulo/SP CEP: 05508-040.

9.1.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

9.1.4. As razões de recursos serão disponibilizadas aos demais licitantes por meio do site da Fundação Butantan (http://www.fundacaobutantan.org.br) 01 (um) dia após o término do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de até 03 (três) dias úteis.

9.1.5. O recurso será dirigido ao(à) Pregoeiro(a), que tiver praticado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados para decisão superior.
9.1.6. O recurso da decisão que julgar as propostas de preços ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo.

10. DA ADJUDICAÇAO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou uma vez decididos os recursos interpostos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o procedimento licitatório à Diretoria Executiva da Fundação Butantan para adjudicação do objeto e para a homologação do resultado do certame, publicando os atos na Imprensa Oficial e no site da Fundação Butantan (http://www.fundacaobutantan.org.br).

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o Contrato – **Anexo V** deste Edital.
11.1.1. O prazo de comparecimento para a assinatura do contrato será fixado pela Fundação Butantan no ato da convocação e poderá ser prorrogado a seu critério.
11.1.2. Alternativamente, a critério da Fundação Butantan, o Contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária, o qual deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Contratante, a contar da data de seu recebimento.
11.2. Manutenção das condições de habilitação. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da sua regularidade fiscal, social e trabalhista estiver com prazo de validade expirado, a Fundação Butantan verificará a situação por meio de consulta eletrônica e certificará a regularidade, anexando a atualização dos documentos aos autos, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização dos documentos de habilitação, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de a contratação não ser realizada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao caso.

11.3. Celebração frustrada. A ausência de assinatura do Contrato dentro do prazo estabelecido pela Fundação Butantan caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes. Nesta hipótese a Fundação Butantan poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação definitiva e mantidas as condições da proposta vencedora, conforme art. 90, §2º, da Lei Federal 14.133/21.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.3, a Fundação, poderá, conforme §4º do art. 90 da Lei 14.133/21:

11.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

a) a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante a Contratante;

b) a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. As condições para prestação da(s) garantia(s) estão previstas e seguirão os procedimentos da **Portaria 001/2020 - Anexo IV.1** deste edital.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas e contratuais serão aplicadas conforme previsto na **Portaria 048/2019** - **Anexo IV.2** deste edital.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados e enviados para o **e-mail: pregao.indiretos@butantan.gov.br em até 3 (três) dias antes da abertura da sessão pública**. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo(a) Pregoeiro(a) em até 3 (três) úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site da Fundação Butantan (http://www.fundacaobutantan.org.br) e juntadas ao processo administrativo.

14.3. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Fundação Butantan, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Os casos omissos relativos ao procedimento licitatório serão solucionados pelo(a) Subscritor(a) do Edital, podendo contar com pareceres das Áreas Requisitante, Técnica, Jurídica e Financeira, e os casos omissos relativos à execução do Contrato serão solucionados em conformidade com os termos do art. 89 da Lei Federal 14.133/21.

15.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

15.4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e nos sítios eletrônicos **www.gov.br/compras** e **www.fundacaobutantan.org.br**.

15.5. Todos os prazos indicados neste instrumento convocatório serão considerados em dias úteis.

15.6. As partes comprometem-se a respeitar as disposições da Política de Proteção de Dados da Fundação Butantan, que compõe este edital (**Anexo IX**).

15.7. A contratada compromete-se a cumprir o Código de Conduta da Fundação Butantan, que compõe este edital (**Anexo X**).

15.8. A Fundação Butantan se reserva o direito de, antes da assinatura do Contrato, por decisão motivada, ADIAR, REVOGAR ou mesmo ANULAR a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as proponentes tenham direito de pleitearem quaisquer tipos de indenização.

15.9. A contratada compromete-se a cumprir o disposto na Portaria 013/2021 – Das Políticas de Conservação, Higiene e Limpeza do Complexo Butantan – **Anexo IV.3** deste edital.

15.10. Será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

16. ANEXOS

16.1. Integram o presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço;

ANEXO III.1 – Declaração de Reserva Legal de Cargo;

ANEXO III.2 – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme o Marco Legal Anticorrupção;
ANEXO III.3 – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
ANEXO III.4 - Declaração prevista no art. 63, §1º, da Lei Federal 14.133/21;
ANEXO IV.1 – Portaria nº 001/2020 – Política de Garantias;
ANEXO IV.2 – Portaria nº 048/2019 – Política de Sanção;
ANEXO IV.3 – Portaria nº 013/2021 – Política de Conservação, Higiene e Limpeza do Complexo Butantan;
ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;
ANEXO VI – Ordem de Início de execução;
ANEXO VII – (Anexo Lc-01) Termo de Ciência e de Notificação;
ANEXO VIII – (Anexo Lc-03) Declaração de Documentação à Disposição do TCE-SP;
ANEXO IX – Política de Proteção de Dados Pessoas da Fundação Butantan;
ANEXO X – Código de Conduta da Fundação Butantan.

São Paulo, 31 de julho de 2024.

Clayton Nivaldo da Silva
Subscritor do Edital

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE COBERTURA ODONTOLÓGICA AO INSTITUTO E FUNDAÇÃO BUTANTAN

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente processo licitatório é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência à Saúde Odontológica, no modelo de Plano Coletivo Empresarial, oferecido por Operadoras Odontológicas, em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados, no âmbito de cobertura nacional, para atender aos beneficiários colaboradores e servidores do Instituto e Fundação Butantan e registro ativo e regular junto a ANS nos termos do artigo 11 da resolução normativa ANS 85/2004 condição essa que deverá ser mantida durante toda a contratação.

1.2. Trata-se de um benefício oferecido aos colaboradores e seus dependentes da Fundação Butantan e os servidores ativos e afastados e seus respectivos dependentes do Instituto Butantan, em ambas a contratação será por adesão;

1.3. A cobertura será automática e sem carência, para todos os beneficiários já inscritos no contrato anterior a este, indicados pela CONTRATANTE, e novos colaboradores que efetuarem sua adesão em até 30 dias após o início da vigência desta operação;

1.4. A prestação dos serviços aos beneficiários deverá ter início de forma imediata, a contar da data de envio da Ordem de Início de Execução dos serviços.

1.5. A contratante deverá oferecer isenção de quaisquer taxas de implantação.

2. TIPOS DE PLANO E COBERTURA

2.1. A CONTRATADA deve oferecer no contrato empresarial pelo menos 5 (Cinco) opções de planos com cobertura nacional, para oferta aos beneficiários; obtendo eles suas respectivas coberturas, procedimentos e valor fixo;

2.2. A CONTRATANTE será responsável pela divulgação dos planos ofertados; suas coberturas, procedimentos e apoio em caso de dúvida do beneficiário;

2.3. Não poderá ocorrer cobrança de coparticipação ao beneficiário na utilização do plano

contratado, sendo do seu uso ou dos seus respectivos dependentes/agregados;

2.4. Os serviços prestados deverão abranger todos os procedimentos odontológicos, para tratamento das doenças, na prática atual, e os que venham a ser incluídos no tratamento clínico, cirúrgico ambulatorial, de rotina, urgência e emergência de todas as patologias em consonância com a Lei n° 9.656 de 03/11/1998 da Agência Nacional Saúde Suplementar -ANS e suas regulamentações normativas posteriores.

2.4.1 A CONTRATADA deverá garantir nos seus planos, o mínimo de cobertura conforme quadro abaixo:

PLANO	PROCEDIMENTOS
A	Urgência - 24 horas Consultas (inclusive aos sábados) Limpeza, profilaxia e aplicação de flúor Radiografia panorâmica e periapical tratamento de gengiva Tratamento para crianças Tratamento de canal Restaurações - obturações (de resina ou amálgama) Cirurgias - extrações (incluindo o dente do siso) Próteses unitárias - provisórias e definitivas, conforme RN 211 da ANS

PLANO	PROCEDIMENTOS
B	Urgência - 24 horas Consultas (inclusive aos sábados) Limpeza, profilaxia e aplicação de flúor Radiografia panorâmica e periapical tratamento de gengiva Tratamento para crianças Tratamento de canal Restaurações - obturações (de resina ou amálgama) Cirurgias - extrações (incluindo o dente do siso) Próteses unitárias - provisórias e definitivas, conforme RN 211 da ANS + Clareamento de dente desvitalizado Mantenedores de espaço fixo e móvel Radiografias de ATM Fechamento de diastemas com resina composta Dessensibilização dentária Enxertos gengivais e ósseos (somente ato cirúrgico) Cirurgia com finalidade de tracionamento dentário Documentação periodontal básica e em mídia digital Consulta para instalação de aparelho ortodôntico metálico convencional

PLANO	PROCEDIMENTOS
C	Urgência - 24 horas Consultas (inclusive aos sábados) Limpeza, profilaxia e aplicação de flúor Radiografia panorâmica e periapical tratamento de gengiva Tratamento para crianças Tratamento de canal Restaurações - obturações (de resina ou amálgama) Cirurgias - extrações (incluindo o dente do siso) Próteses unitárias - provisórias e definitivas, conforme RN 211 da ANS Clareamento de dente desvitalizado Mantenedores de espaço fixo e móvel Radiografias de ATM Fechamento de diastemas com resina composta Dessensibilização dentária Enxertos gengivais e ósseos (somente ato cirúrgico) Cirurgia com finalidade de tracionamento dentário Documentação periodontal básica e em mídia digital Consulta para instalação de aparelho ortodôntico metálico convencional + Documentação ortodôntica Instalação de aparelhos: fixo metálico convencional, móvel e ortopédico Manutenção mensal

PLANO	PROCEDIMENTOS
D	Urgência - 24 horas Consultas (inclusive aos sábados) Limpeza, profilaxia e aplicação de flúor Radiografia panorâmica e periapical tratamento de gengiva Tratamento para crianças Tratamento de canal Restaurações - obturações (de resina ou amálgama) Cirurgias - extrações (incluindo o dente do siso) Próteses unitárias - provisórias e definitivas, conforme RN 211 da ANS Clareamento de dente desvitalizado Mantenedores de espaço fixo e móvel Radiografias de ATM Fechamento de diastemas com resina composta; Dessensibilização dentária Enxertos gengivais e ósseos (somente ato cirúrgico) Cirurgia com finalidade de tracionamento dentário Documentação periodontal básica e em mídia digital Consulta para instalação de aparelho ortodôntico metálico convencional Documentação ortodôntica Instalação de aparelhos: fixo metálico convencional, móvel e ortopédico Manutenção mensal + Prótese total Prótese parcial removível Prótese fixa unitária ou parcial

PLANO	PROCEDIMENTOS
E	Urgência - 24 horas Consultas (inclusive aos sábados) Limpeza, profilaxia e aplicação de flúor Radiografia panorâmica e periapical tratamento de gengiva Tratamento para crianças Tratamento de canal Restaurações - obturações (de resina ou amálgama) Cirurgias - extrações (incluindo o dente do siso) Próteses unitárias - provisórias e definitivas, conforme RN 211 da ANS Clareamento de dente desvitalizado Mantenedores de espaço fixo e móvel Radiografias de ATM Fechamento de diastemas com resina composta; Dessensibilização dentária Enxertos gengivais e ósseos (somente ato cirúrgico) Cirurgia com finalidade de tracionamento dentário Documentação periodontal básica e em mídia digital Consulta para instalação de aparelho ortodôntico metálico convencional Documentação ortodôntica Instalação de aparelhos: fixo metálico convencional, móvel e ortopédico Manutenção mensal Prótese total Prótese parcial removível Prótese fixa unitária ou parcial + Clareamento convencional (gel e moldeira)

2.5. A CONTRATADA deve oferecer o número mínimo de rede credenciadas e suas respectivas especializações, conforme quadro abaixo, na Cidade de São Paulo capital.

PROCEDIMENTO	QTD MÍNIMA PROFISS/ESTABELEC
CIRURGIA	200
CLINICA GERAL	1100
ENDODONTIA	150
ODONTOPEDIATRIA	150
ORTODONTIA	520
PERIODONTIA	220
PRÓTESE	80
RADIOLOGIA	60

2.6. Os prestadores credenciados à operadora ou seguradora deverão possuir todos os equipamentos indispensáveis e obrigatórios para o desenvolvimento dos serviços aqui previstos.

2.7. O Acesso aos serviços e procedimentos cobertos pelo plano odontológico deverá ser garantido, por meio de rede assistencial própria e por rede credenciada 100% direta, ou seja, sem apoio de outras redes congêneres, com o número suficiente de prestadores.

2.8. A CONTRATADA oferecerá um aplicativo onde servirá de apoio para disponibilização da numeração da carteirinha do titular e seus respectivos dependentes, à rede credenciada, telefone e endereço das clinicas e seus respectivos serviços ofertados;

2.9. A CONTRATADA deve garantir atualização da rede credenciada conforme os respectivos planos, nos portais de acesso do beneficiário, como Aplicativo e WebSite;

2.10. A CONTRATADA deve oferecer opção de Extensão ao plano contribuinte durante o tempo de serviço, conforme Lei 9.656/98; em caso de Demissão Sem Justa causa, Extinção por acordo entre empregado e empregador. Art. 484-A da CLT ou Exoneração do cargo público.

2.11. A CONTRATADA oferecerá de reembolso ao serviço seguido da rede não-credenciada, e disponibilizar de um serviço de previa de consulta em seus canais de atendimento. (TABELA DE REEMBOLSO – ANEXO I)

2.12. A CONTRATADA disponibilizará de um SAC atendimento 24 horas por dia, de segunda a domingo aos beneficiários e seus dependentes, assim como um site com Chat de apoio as dúvidas.

2.13. A CONTRATADA disponibilizará de um concierge para termos um atendimento personalizado; com apoio as demandas operacionais de movimentações (inclusão e exclusão)

e na inclusão no processo de admissão, atendimento aos colaboradores e ao RH do Instituto e da Fundação Butantan; para esclarecimento de dúvidas de rede de atendimento, indicação de prestadores e clinicas. Apoio na conferência e gestão do faturamento disponibilizada pela operadora/segurada de forma mensal, com SLA de resposta de acordo com o quadro abaixo:

Demanda	Tempo Resposta
Movimentações Operacionais (Inclusões e Exclusões)	até 3 (três) dias úteis
Rede de Atendimento/Credenciados	até 2 (dois) dias úteis
Indicação de prestador à rede	até 7 dias úteis
Acionamentos assuntos financeiros com a CONTRATANTE	até 3 (três) dias úteis
Acionamentos de assuntos administrativos, correspondente ao contrato	até 2 (dois) dias úteis
Assuntos Administrativos, correspondente ao beneficiário	até 2 (dois) dias úteis

2.14. A CONTRATADA disponibilizará um portal para consulta do RH do Instituto e da Fundação, para fins de consulta as demandas operacionais

3. ATENDIMENTO DA OPERADORA OU SEGURADORA *IN LOCO*

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma equipe de profissionais de forma *in loco*, com grade de atendimento nos horários de segunda à sexta-feira das 08h às 17hrs, na sede da CONTRATANTE, como forma de atendimento somente aos beneficiários titulares do plano; com o intuito de oferecer bem-estar e comodidade.

3.2. A CONTRATANTE disponibilizará de um espaço físico para atendimento de forma simular de clinica convencional. A CONTRATADA será responsável para gestão dos profissionais capacitados para atendimento, assim como todos os materiais (em seus âmbitos da gestão de compra e estoque) dos recursos necessários para utilização nos procedimentos odontológicos, além de garantir a estrutura como equipamentos de uso necessário, maquinas de esterilização, cadeiras odontológicas, EPIs, insumos dos materiais de higiene, compressor

odontológico etc.

3.3. A CONTRATADA deverá atender todas as regras da vigilância sanitária, para garantir a saúde do profissional e paciente.

3.4. A CONTRATADA assume a plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços prestados.

3.5. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comercias, decorrentes da execução deste contrato.

3.6. A CONTRATANTE realizará a gestão de agendamento de consultas e avaliações, contará com o sistema do departamento do Ambulatório, que é uma área atuante na gestão da saúde e qualidade de vida dos colaboradores e servidores do Instituto e Fundação Butantan.

3.7. A CONTRATADA terá até 90 dias para ter o consultório operando, a contar a partir da liberação do espaço por parte da CONTRATANTE.

4. QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

4.1. Declaração da ANS, em papel timbrado e assinado pelo órgão, informando o nome, número do registro, modalidade, registro de produto do(s) plano(s) e se a cobertura do(s) plano(s) está em conformidade com as Resoluções Normativas da ANS em especial a 59/03 e 338/13.

4.2. Registro no Conselho Regional de Odontologia do respectivo estado;

4.3. Certificado de Regularidade do FGTS;

4.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

4.5. Certidão Débitos Tributários na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

4.6. Certidão Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa na união;

4.7. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que o licitante está executando, ou já executou, satisfatoriamente os serviços pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto desta licitação, em característica, quantidade e prazos.

4.8. Entende-se como compatível com o objeto pretendido o atestado que comprove a execução de serviços em quantidade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do número

de beneficiários previsto nesse termo de Referência.

4.9. Apresentar relação da REDE CREDENCIADA odontológica, com abrangência nacional, com discriminação por quantidade de profissionais e estabelecimentos, distribuídos por Região Administrativa, endereço completo, município, CEP e especialidade, de acordo com os termos do TERMO DE REFERÊNCIA, bem como na ordem de apresentação ali disposta.

4.10. Plano de Assistência Odontológica: Plano de assistência à saúde-odontológica, regulamentado pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar em conformidade com a Lei Federal no 9.656, de 03 de junho de 1998 e demais Regulamentações Complementares.

5. BENEFÍCIARIOS E DEPENDENTES

5.1. Serão inscritos como beneficiários todos os que forem indicados pela Fundação Butantan e pela ASIB (Associação dos servidores do Instituto Butantan), mediante ao envio á CONTRATADA, dos dados cadastrais e documentos necessários, pré-estabelecidos entre as partes;

5.2. Poderão ser inclusos no plano odontológico; os colaboradores e seus respectivos dependentes da Fundação Butantan e os servidores ativos, afastados e seus dependentes do Instituto Butantan, associados à ASIB;

5.3. As inclusões com até 30 (Trinta) dias a data do evento tais como; admissão, nomeação ao cargo, nascimento, adoção, reconhecimento de paternidade, casamento. Assim como, nas janelas de movimentações sem carência, acordo entre as partes, serão sem carência, conforme determinação da ANS. Caso ultrapasse as datas aqui mencionadas, movimentação ocorrerá com carência, conforme tabela 6.13;

5.4. Serão ofertados planos aos servidores do Instituto e Fundação Butantan, que tem uma sua totalidade por nível de plano e vínculo. A CONTRATANTE tem a soma de beneficiários e dependentes de 4.958 vidas ativas, dividida pelos planos (nomeados de forma fictícia) conforme quadro abaixo:

PLANO	VIDAS (FB)	VIDAS (IB)	TOTAL
A	148	4	152
B	1771	101	1872
C	690	15	705
D	212	7	219

E	1973	37	2010
TOTAL	**4794**	**164**	**4958**

5.5. Poderão ser inclusos os vínculos de dependentes e agregados, neste contrato;

- Cônjuge ou companheiro(a);
- Filho(a) ou Enteado(a);
- Dependente sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial;
- Familiar de primeiro e segundo grau

5.6. Os planos dos dependentes/agregados devem refletir o mesmo plano e valor do respectivo titular.

5.7. Os colaboradores da Fundação e servidores do Instituto serão excluídos do plano odontológico, nos seguintes casos: Natureza de demissões, exoneração, aposentadoria e morte, assim como os seus dependentes/agregados;

5.8. O titular poderá solicitar cancelamento dos dependentes, e se manter ativo. Porém dos beneficiários serão exclusos, por perda da condição de beneficiário titular por aquele de quem dependam;

5.9. Em caso de óbito do titular, os dependentes não terão direito a remissão;

5.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de acesso para os ex-funcionários que no momento da demissão fizeram a opção de extensão do plano, de acordo com o arts. 30 e 31 da Lei 9.656/1998, para emissão dos boletos, rede de atendimento e serviços que o tinham na situação do plano Ativo no contrato empresarial e também para casos de desligamento que não optaram pela extensão do plano, disponibilizar acesso ao aplicativo ou canal de atendimento para disponibilização/emissão de imposto de renda.

5.11. Na opção de extensão; o titular não poderá alterar o plano. Apenas retirar os dependentes/agregados, se assim o desejar;

5.11.1. As inclusões com até 30 dias a data do evento tais como; admissão, nomeação ao cargo, nascimento, adoção, reconhecimento de paternidade, casamento, não terão carências a cumprir.

5.11.2. Poderá ocorrer janelas de movimentações sem carência, desde que acordado entre as partes um novo período de movimentações de adesões e/ou alterações de planos.

5.12. As carências dos planos mencionados na clausula 5.4, deverão ser iguais ou inferiores:

- 24 (vinte e quatro) horas, para Urgência e Emergência.

- 60 (sessenta) dias; (Consultas Odontológicas, Dentística Restauradora, Diagnostico, Disfunção Temporo-Mendibular e Dor-Orafacial, Documentação Ortodôntica, Endodontia, Odontologia Preventiva, Radiologia e Periodontia).
- 180 (cento e oitenta) dias; (Implantodontia, Laserterapia, Odontologia Estética, Ortodontia, Prótese Dentária, Prótese do Rol e Terapia Botulínica).

6. FORMAÇÃO DE PREÇO E PAGAMENTO

6.1. O contrato terá sua formação de preço preestabelecida, por beneficiário, sendo o pagamento realizado no mês subsequente a emissão da NF, se for devido a emissão ou boleto, de acordo com a cláusula 6.4.

6.2. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório, indicando os beneficiários vinculados ao contrato na competência analisada e os valores individuais apurados, além do valor total.

6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar o KIT Faturamento contendo os arquivos:

- Nota fiscal e Boleto;
- Relação em Excel dos benefícios, com os seguintes dados: Nome, Matrícula, CPF, Data nascimento, Idade, Sexo, Data de inclusão, Tipo de plano, Vinculo (titular, dependente, agregado), numeração da carteirinha, Situação (ativo, demitido, aposentado) e valor por beneficiário;
- Em arquivo Excel dados com as movimentações ao longo do mês; segundo modelo de Rateio alinhada com a CONTRATANTE.

6.4. Entre a emissão da NOTA FISCAL e a data do pagamento do BOLETO, deve ter pelo menos 30 (trinta) dias, para que a CONTRANTANTE tenha a garantia do processo de pagamento finalizado.

6.5. A suspensão dos serviços por inadimplência ou descumprimento contratual por parte da CONTRATANTE deve ocorrer pelo menos 60 (sessenta) dias, por meios de notificações oficiais aos responsáveis entre ambas.

6.6. Em caso de não cumprimento dos serviços aqui estipulado, a CONTRATANTE pode suspender o pagamento da Fatura, A CONTRATADA não poderá realizar o cancelamento dos beneficiários, até a regularização da indisponibilidade informada através de uma notificação oficial;

6.7. O recolhimento dos tributos é de responsabilidade da CONTRATADA, desta forma a precificação final dos níveis de plano deverão constar já com os tributos, caso seja devido.

6.8. Caso a ASIB não possa honrar com as despesas do Contrato, as faturas serão pagas integralmente pela Fundação Butantan.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

7.1. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da data de envio da Ordem de Início de Execução dos serviços.

7.2. O reajuste do objeto contratado, ocorrerá em data base do mês da vigência deste contrato, utilizando- se como índice o IPCA em sua apuração dos últimos 12 (doze) meses consecutivos, tomando-se por base a variação ocorrida mês anterior à contratação e no mês anterior ao aniversário do contrato. Na assinatura do contrato a Adjudicatária poderá propor outro índice de reajuste contratual, submetendo sua aceitabilidade a critério da FUNDAÇÃO BUTANTAN, visando a compensação das perdas decorrentes da inflação.

7.3. Caberá à Contratada a iniciativa revisional por Reajuste Técnico, devendo a solicitação contemplar a memória de cálculo e o demonstrativo da receita e das despesas assistenciais, por evento, consideradas para o cálculo da sinistralidade;

7.4. O Reajuste Técnico visará à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e será aplicável quando a Sinistralidade (relação entre a despesa assistencial e a receita de contraprestação pecuniária) acumulada no período de 12 meses, contados da data de início dos serviços ou do último reajuste, ultrapassar os 60% (sessenta por cento).

7.5. Quadro de SINISTRALIDADE dos últimos meses apurados:

Data da Competência	Indice Sinistralidade Mês
fev/23	41,91%
mar/23	45,20%
abr/23	51,48%
mai/23	53,00%
jun/23	56,28%
jul/23	56,28%
ago/23	60,79%
set/23	57,53%
out/23	52,32%
nov/23	48,05%

dez/23	54,17%
jan/24	43,95%
fev/24	45,79%
mar/24	48,20%
abr/24	46,71%
mai/24	47,33%
Média últimos 12 meses (%) Receita x Custo Odontológica	51,45%

7.6. Para fins de apuração da sinistralidade, a receita de contraprestação pecuniária será reconhecida de acordo com o período de vigência da cobertura assistencial e a despesa assistencial de acordo com a data de atendimento, independentemente da data de pagamento (regime de competência).

Em caso de distrato dos acordos de ambas as partes, levando a desistência do contrato/ opção de cancelamento do contrato a comunicação deve ocorrer até 60 (sessenta) dias que antecede a término do contrato ou interrupção dos serviços.

8. DISPOSIÇÃO FINAL

8.1 Para formulação da proposta, o licitante deverá analisar o presente Termo de Referência e o anexo que o integra.

8.2 Compõe o Termo de Referência:

a) Anexo I – Tabela de Reembolso.

Anexo I do Termo de Referência

ANEXO I - REEMBOLSOS			
PLANO	CÓD. TUSS	PROCEDIMENTO	VL
A	85100242	Adequação do meio bucal	R$ 15,83
A	85400017	Ajuste oclusal por acréscimo	R$ 15,66
A	85400025	Ajuste oclusal por desgaste seletivo	R$ 15,66
A	82000034	Alveoloplastia	R$ 17,98
A	82000050	Amputação radicular com obturação retrógrada	R$ 34,80
A	82000069	Amputação radicular sem obturação retrógrada	R$ 34,80
A	82000077	Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada	R$ 129,46
A	82000085	Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada	R$ 107,88
A	82000158	Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada	R$ 196,04
A	82000166	Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada	R$ 147,32
A	82000174	Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada	R$ 97,09
A	82000182	Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada	R$ 78,76
A	84000031	Aplicação de cariostático	R$ 0,58
A	84000058	Aplicação de selante - técnica invasiva	R$ 50,46
A	84000074	Aplicação de selante de fóssulas e fissuras	R$ 12,12
A	84000090	Aplicação tópica de flúor	R$ 15,54
A	84000112	Aplicação tópica de verniz fluoretado	R$ 15,54
A	82000190	Aprofundamento/aumento de vestíbulo	R$ 51,79
A	87000016	Atividade educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais	R$ 11,02
A	84000139	Atividade educativa em saúde bucal	R$ 11,02
A	87000024	Atividade educativa para pais e/ou cuidadores	R$ 11,02
A	82000212	Aumento de coroa clínica	R$ 45,82
A	14160	Avaliação periodontal e controle	R$ 17,40
A	82000239	Biópsia de boca	R$ 28,48
A	82000247	Biópsia de glândula salivar	R$ 28,48
A	82000255	Biópsia de lábio	R$ 28,48
A	82000263	Biópsia de língua	R$ 28,48
A	82000271	Biópsia de mandíbula	R$ 28,48
A	82000280	Biópsia de maxila	R$ 28,48
A	82000298	Bridectomia	R$ 71,17
A	82000301	Bridotomia	R$ 71,17
A	85100013	Capeamento pulpar direto	R$ 7,54
A	82000336	Cirurgia odontológica a retalho	R$ 20,30
A	82000352	Cirurgia para exostose maxilar	R$ 51,79
A	82000360	Cirurgia para torus mandibular bilateral	R$ 77,72
A	82000387	Cirurgia para torus mandibular unilateral	R$ 51,79
A	82000395	Cirurgia para torus palatino	R$ 51,79
A	82000417	Cirurgia periodontal a retalho	R$ 60,90
A	14077	Cirurgia periodontal por elemento	R$ 26,10
A	85100048	Colagem de fragmentos dentários	R$ 45,01
A	82000441	Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial	R$ 28,48
A	81000014	Condicionamento em odontologia	R$ 5,80
A	87000032	Condicionamento em odontologia para pacientes com necessidades especiais	R$ 5,80
A	81000030	Consulta odontológica	R$ 14,04
A	11318	Consulta odontológica de urgência 24 hs- simples	R$ 12,01
A	81000049	Consulta odontológica de urgência	R$ 12,41
A	81000057	Consulta odontológica de urgência 24 hs	R$ 50,00
A	11200	Consulta odontológica de urgência em horario comercial	R$ 12,01
A	84000163	Controle de biofilme (placa bacteriana)	R$ 41,93
A	82000468	Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial	R$ 6,21
A	82000484	Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial	R$ 6,21
A	83000020	Coroa de acetato em dente decíduo	R$ 60,78
A	83000046	Coroa de aço em dente decíduo	R$ 60,78
A	83000062	Coroa de policarbonato em dente decíduo	R$ 60,78
A	85400076	Coroa provisória com pino	R$ 69,60
A	85400084	Coroa provisória sem pino	R$ 69,60
A	85400114	Coroa total em cerômero (dentes anteriores)	R$ 237,80
A	85400149	Coroa total metálica	R$ 165,30
A	82000557	Cunha proximal	R$ 45,30
A	14350	Curetagem de bolsa periodontal	R$ 19,02
A	85300012	Dessensibilização dentária	R$ 5,28
A	81000111	Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilo-facial	R$ 24,01
A	81000138	Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região buco-maxilo-facial	R$ 24,01
A	81000154	Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região buco-maxilo-facial	R$ 24,01
A	81000170	Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial	R$ 24,01
A	82000662	Enxerto gengival livre	R$ 64,26
A	82000689	Enxerto pediculado	R$ 45,30
A	82000700	Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica	R$ 5,80
A	87000148	Estabilização por meio de contenção física e/ou mecânica em pacientes com necessidades especias em odontologia	R$ 5,80
A	13162	Evidenciação de placa	R$ 2,90
A	82000778	Exérese ou excisão de cálculo salivar	R$ 27,32
A	82000786	Exérese ou excisão de cistos odontológicos	R$ 86,30
A	82000794	Exérese ou excisão de mucocele	R$ 46,40

A	82000808	Exérese ou excisão de rânula	R$ 86,30
A	82000816	Exodontia a retalho	R$ 27,84
A	82001740	Exodontia de inclusos / impactados / supranumerario	R$ 58,00
A	82000832	Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética	R$ 25,06
A	82000859	Exodontia de raiz residual	R$ 22,79
A	82001294	Exodontia de semi-inclusos / impactados	R$ 58,00
A	82001731	Exodontia de semi-inclusos / impactados / supranumerario	R$ 58,00
A	83000089	Exodontia simples de deciduo	R$ 14,50
A	82000875	Exodontia simples de permanente	R$ 25,06
A	85100064	Faceta direta em resina fotopolimerizável (dentes anteriores)	R$ 39,61
A	82000883	Frenulectomia labial	R$ 51,79
A	82000891	Frenulectomia lingual	R$ 51,79
A	82000905	Frenulotomia labial	R$ 51,79
A	82000913	Frenulotomia lingual	R$ 51,79
A	82000921	Gengivectomia	R$ 52,72
A	14397	Gengivectomia por elemento	R$ 9,86
A	82000948	Gengivoplastia	R$ 52,72
A	85000787	Imobilização dentária em dentes deciduos	R$ 0,58
A	85300020	Imobilização dentária em dentes permanentes	R$ 31,32
A	82001022	Incisão e drenagem extra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial	R$ 56,09
A	82001030	Incisão e drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial	R$ 56,09
A	81728	Instalação de aparelho - rede credenciada	R$ 14,04
A	81000294	Levantamento radiográfico (exame radiodôntico)	R$ 49,30
A	41227	Nucleo de fibra de vidro ou fibra de carbono mais preenchimento	R$ 56,61
A	85400211	Nucleo de preenchimento	R$ 11,60
A	85400220	Núcleo metálico fundido	R$ 81,20
A	82001073	Odonto-secção	R$ 40,60
A	14373	Periodontia módulo 2	R$ 16,07
A	14385	Periodontia módulo 3	R$ 28,25
A	14361	Prevenção módulo 1	R$ 35,55
A	84000198	Profilaxia: polimento coronário	R$ 11,02
A	85200042	Pulpotomia	R$ 38,86
A	83000127	Pulpotomia em dente deciduo	R$ 38,86
A	82001103	Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial	R$ 23,20
A	82001120	Punção aspirativa orientada por imagem na região buco-maxilo-facial	R$ 23,20
A	81000375	Radiografia interproximal - bite-wing	R$ 3,77
A	12164	Radiografia interproximal - bite-wing em clinica radiológica	R$ 5,80
A	81000383	Radiografia oclusal	R$ 10,44
A	12176	Radiografia oclusal em clinica radiológica	R$ 10,44
A	81000405	Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia)	R$ 23,20
A	81000421	Radiografia periapical	R$ 3,77
A	12152	Radiografia periapical em clinica radiológica	R$ 5,80
A	85300039	Raspagem sub-gengival/alisamento radicular	R$ 24,36
A	85300047	Raspagem supra-gengival	R$ 5,80
A	82001154	Reconstrução de sulco gengivo-labial	R$ 69,95
A	82001170	Redução cruenta de fratura alvéolo dentária	R$ 40,25
A	82001189	Redução incruenta de fratura alvéolo dentária	R$ 22,33
A	82001197	Redução simples de luxação de articulação têmporo-mandibular (atm)	R$ 17,40
A	82001251	Reimplante dentário com contenção	R$ 92,80
A	84000201	Remineralização	R$ 14,85
A	85200050	Remoção de corpo estranho intracanal	R$ 25,64
A	82001286	Remoção de dentes inclusos / impactados	R$ 78,76
A	82001308	Remoção de dreno extra-oral	R$ 12,41
A	82001316	Remoção de dreno intra-oral	R$ 12,41
A	85200077	Remoção de núcleo intrarradicular	R$ 25,64
A	82001367	Remoção de odontoma	R$ 79,81
A	85300055	Remoção dos fatores de retenção do biofilme dental (placa bacteriana)	R$ 9,16
A	15194	Reparo em restauracao	R$ 8,70
A	83000135	Restauração atraumática em dente deciduo	R$ 16,82
A	85100080	Restauração atraumática em dente permanente	R$ 16,82
A	85100099	Restauração de amálgama - 1 face	R$ 14,50
A	85100102	Restauração de amálgama - 2 faces	R$ 18,85
A	85100110	Restauração de amálgama - 3 faces	R$ 22,62
A	85100129	Restauração de amálgama - 4 faces	R$ 26,10
A	15240	Restauracao de angulo	R$ 30,04
A	15264	Restauração de superficie radicular	R$ 65,66
A	85100137	Restauração em ionômero de vidro - 1 face	R$ 16,82
A	85100145	Restauração em ionômero de vidro - 2 faces	R$ 16,82
A	85100153	Restauração em ionômero de vidro - 3 faces	R$ 16,82
A	85100161	Restauração em ionômero de vidro - 4 faces	R$ 16,82
A	85100196	Restauração em resina fotopolimerizável 1 face	R$ 20,47
A	85100200	Restauração em resina fotopolimerizável 2 faces	R$ 23,14
A	85100218	Restauração em resina fotopolimerizável 3 faces	R$ 30,04
A	85100226	Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces	R$ 30,04
A	85400556	Restauração metálica fundida	R$ 165,30
A	85200085	Restauração temporária / tratamento expectante	R$ 16,82

A	85200093	Retratamento endodôntico birradicular	R$ 106,31
A	85200107	Retratamento endodôntico multirradicular	R$ 160,60
A	85200115	Retratamento endodôntico unirradicular	R$ 80,91
A	82001464	Sepultamento radicular	R$ 23,20
A	82001499	Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial	R$ 12,41
A	84000244	Teste de fluxo salivar	R$ 2,90
A	84000252	Teste de ph salivar	R$ 2,90
A	82001510	Tratamento cirúrgico das fistulas buco nasal	R$ 61,54
A	82001529	Tratamento cirúrgico das fistulas buco sinusal	R$ 61,54
A	82001545	Tratamento cirúrgico de bridas constritivas da região buco-maxilo-facial	R$ 71,17
A	82001553	Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região buco-maxilo-facial	R$ 52,72
A	82001588	Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial	R$ 78,88
A	82001596	Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial	R$ 78,88
A	82001618	Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos moles na região buco-maxilo-facial	R$ 46,40
A	82001634	Tratamento cirúrgico para tumores odontogênicos benignos sem reconstrução	R$ 78,76
A	85300063	Tratamento de abscesso periodontal agudo	R$ 5,80
A	82001650	Tratamento de alveolite	R$ 12,41
A	85300071	Tratamento de gengivite necrosante aguda - gna	R$ 5,80
A	85200123	Tratamento de perfuração endodôntica	R$ 51,79
A	85300080	Tratamento de pericoronarite	R$ 12,41
A	85200140	Tratamento endodôntico birradicular	R$ 93,84
A	85200131	Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta	R$ 16,07
A	83000151	Tratamento endodôntico em dente decíduo	R$ 45,24
A	85200158	Tratamento endodôntico multirradicular	R$ 141,29
A	85200166	Tratamento endodôntico unirradicular	R$ 57,19
A	82001685	Tunelização	R$ 26,10
A	82001707	Ulectomia	R$ 21,58
A	82001715	Ulotomia	R$ 21,58
B	85100242	Adequação do meio bucal	R$ 15,83
B	85400017	Ajuste oclusal por acréscimo	R$ 15,66
B	85400025	Ajuste oclusal por desgaste seletivo	R$ 15,66
B	82000034	Alveoloplastia	R$ 17,98
B	82000050	Amputação radicular com obturação retrógrada	R$ 34,80
B	82000069	Amputação radicular sem obturação retrógrada	R$ 34,80
B	82000077	Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada	R$ 129,46
B	82000085	Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada	R$ 107,88
B	82000158	Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada	R$ 196,04
B	82000166	Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada	R$ 147,32
B	82000174	Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada	R$ 97,09
B	82000182	Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada	R$ 78,76
B	84000031	Aplicação de cariostático	R$ 0,58
B	84000058	Aplicação de selante - técnica invasiva	R$ 50,46
B	84000074	Aplicação de selante de fóssulas e fissuras	R$ 12,12
B	84000090	Aplicação tópica de flúor	R$ 15,54
B	84000112	Aplicação tópica de verniz fluoretado	R$ 15,54
B	82000190	Aprofundamento/aumento de vestíbulo	R$ 51,79
B	86000144	Arco lingual	R$ 29,00
B	87000016	Atividade educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais	R$ 11,02
B	84000139	Atividade educativa em saúde bucal	R$ 11,02
B	87000024	Atividade educativa para pais e/ou cuidadores	R$ 11,02
B	82000212	Aumento de coroa clínica	R$ 45,82
B	13186	Avaliação da condição de saúde	R$ 14,04
B	14160	Avaliação periodontal e controle	R$ 17,40
B	86000152	Barra transpalatina fixa (instalação na rede credenciada)	R$ 29,00
B	82000239	Biópsia de boca	R$ 28,48
B	82000247	Biópsia de glândula salivar	R$ 28,48
B	82000255	Biópsia de lábio	R$ 28,48
B	82000263	Biópsia de língua	R$ 28,48
B	82000271	Biópsia de mandíbula	R$ 28,48
B	82000280	Biópsia de maxila	R$ 28,48
B	86000195	Botão de nance (instalação na rede credenciada)	R$ 29,00
B	82000298	Bridectomia	R$ 71,17
B	82000301	Bridotomia	R$ 71,17
B	85100013	Capeamento pulpar direto	R$ 7,54
B	82000336	Cirurgia odontológica a retalho	R$ 20,30
B	82000344	Cirurgia odontológica com aplicação de aloenxertos	R$ 21,75
B	82000352	Cirurgia para exostose maxilar	R$ 51,79
B	82000360	Cirurgia para torus mandibular bilateral	R$ 77,72
B	82000387	Cirurgia para torus mandibular unilateral	R$ 51,79
B	82000395	Cirurgia para torus palatino	R$ 51,79
B	82000417	Cirurgia periodontal a retalho	R$ 60,90
B	14077	Cirurgia periodontal por elemento	R$ 26,10
B	85200018	Clareamento de dente desvitalizado	R$ 72,85
B	85100048	Colagem de fragmentos dentários	R$ 45,01
B	82000441	Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial	R$ 28,48
B	81000014	Condicionamento em odontologia	R$ 5,80

B	87000032	Condicionamento em odontologia para pacientes com necessidades especiais	R$ 5,80
B	85400041	Conserto em prótese parcial removível (exclusivamente em consultório)	R$ 26,45
B	85400068	Conserto em prótese total (exclusivamente em consultório)	R$ 69,60
B	11413	Consulta em ambiente hospitalar ou home care - RN211	R$ 79,98
B	81000030	Consulta odontológica	R$ 14,04
B	11318	Consulta odontológica de urgência 24 hs- simples	R$ 12,01
B	81000049	Consulta odontológica de urgência	R$ 12,41
B	81000057	Consulta odontológica de urgência 24 hs	R$ 50,00
B	11200	Consulta odontológica de urgência em horario comercial	R$ 12,01
B	81000090	Consulta para técnica de clareamento dentário caseiro	R$ 11,60
B	86000209	Contenção fixa - por arcada	R$ 29,00
B	84000163	Controle de biofilme (placa bacteriana)	R$ 41,93
B	82000468	Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial	R$ 6,21
B	82000484	Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial	R$ 6,21
B	85400572	Coroa 3/4	R$ 112,40
B	83000020	Coroa de acetato em dente decíduo	R$ 60,78
B	83000046	Coroa de aço em dente decíduo	R$ 60,78
B	83000062	Coroa de policarbonato em dente decíduo	R$ 60,78
B	85400076	Coroa provisória com pino	R$ 69,60
B	85400084	Coroa provisória sem pino	R$ 69,60
B	85400092	Coroa total acrílica prensada	R$ 95,12
B	85400114	Coroa total em cerômero (dentes anteriores)	R$ 237,80
B	85400149	Coroa total metálica	R$ 165,30
B	82000557	Cunha proximal	R$ 45,30
B	14350	Curetagem de bolsa periodontal	R$ 19,02
B	85300012	Dessensibilização dentária	R$ 5,28
B	13101	Determinação do cpos ampliado	R$ 17,40
B	81000111	Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilo-facial	R$ 24,01
B	81000138	Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região buco-maxilo-facial	R$ 24,01
B	81000154	Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região buco-maxilo-facial	R$ 24,01
B	81000170	Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial	R$ 24,01
B	81000197	Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética	R$ 11,60
B	81000200	Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose	R$ 11,60
B	81000219	Diagnóstico e tratamento de halitose	R$ 11,60
B	81000235	Diagnóstico e tratamento de xerostomia	R$ 11,60
B	81000243	Diagnóstico por meio de enceramento	R$ 0,58
B	12103	Documentacao ortodontica basica	R$ 80,16
B	82000646	Enxerto conjuntivo subepitelial	R$ 64,26
B	82000662	Enxerto gengival livre	R$ 64,26
B	82000689	Enxerto pediculado	R$ 45,30
B	82000700	Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica	R$ 5,80
B	87000148	Estabilização por meio de contenção física e/ou mecânica em pacientes com necessidades especias em odontologia	R$ 5,80
B	13162	Evidenciação de placa	R$ 2,90
B	82000778	Exérese ou excisão de cálculo salivar	R$ 27,32
B	82000786	Exérese ou excisão de cistos odontológicos	R$ 86,30
B	82000794	Exérese ou excisão de mucocele	R$ 46,40
B	82000808	Exérese ou excisão de rânula	R$ 86,30
B	82000816	Exodontia a retalho	R$ 27,84
B	82001740	Exodontia de inclusos / impactados / supranumerario	R$ 58,00
B	82000832	Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética	R$ 25,06
B	82000859	Exodontia de raiz residual	R$ 22,79
B	82001294	Exodontia de semi-inclusos / impactados	R$ 58,00
B	82001731	Exodontia de semi-inclusos / impactados / supranumerario	R$ 58,00
B	83000089	Exodontia simples de decíduo	R$ 14,50
B	82000875	Exodontia simples de permanente	R$ 25,06
B	85100064	Faceta direta em resina fotopolimerizável (dentes anteriores)	R$ 39,61
B	82000883	Frenulectomia labial	R$ 51,79
B	82000891	Frenulectomia lingual	R$ 51,79
B	82000905	Frenulotomia labial	R$ 51,79
B	82000913	Frenulotomia lingual	R$ 51,79
B	82000921	Gengivectomia	R$ 52,72
B	14397	Gengivectomia por elemento	R$ 9,86
B	82000948	Gengivoplastia	R$ 52,72
B	86000314	Grade palatina fixa	R$ 29,00
B	86000322	Grade palatina removível	R$ 29,00
B	85000787	Imobilização dentária em dentes decíduos	R$ 0,58
B	85300020	Imobilização dentária em dentes permanentes	R$ 31,32
B	82001022	Incisão e drenagem extra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial	R$ 56,09
B	82001030	Incisão e drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial	R$ 56,09
B	81728	Instalação de aparelho - rede credenciada	R$ 14,04
B	81000294	Levantamento radiográfico (exame radiodôntico)	R$ 49,30
B	83000097	Mantenedor de espaço fixo	R$ 106,95
B	83000100	Mantenedor de espaço removível	R$ 77,02
B	17011	Mumificacao pulpar	R$ 23,72
B	41227	Nucleo de fibra de vidro ou fibra de carbono mais preenchimento	R$ 56,61
B	85400211	Nucleo de preenchimento	R$ 11,60

B	85400220	Núcleo metálico fundido	R$ 81,20
B	82001073	Odonto-secção	R$ 40,60
B	14373	Periodontia módulo 2	R$ 16,07
B	14385	Periodontia módulo 3	R$ 28,25
B	42402	Placa de contencao	R$ 29,00
B	86000462	Placa de hawley	R$ 29,00
B	86000470	Placa de hawley - com torno expansor	R$ 29,00
B	86000535	Placa lábio-ativa	R$ 29,00
B	85400270	Placa oclusal resiliente (instalação na rede credenciada)	R$ 81,43
B	14361	Prevenção módulo 1	R$ 35,55
B	84000198	Profilaxia: polimento coronário	R$ 11,02
B	85200042	Pulpotomia	R$ 38,86
B	83000127	Pulpotomia em dente deciduo	R$ 38,86
B	82001103	Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial	R$ 23,20
B	82001120	Punção aspirativa orientada por imagem na região buco-maxilo-facial	R$ 23,20
B	86000560	Quadrihélice	R$ 29,00
B	81000324	Radiografia antero-posterior	R$ 20,53
B	81000340	Radiografia da atm	R$ 45,76
B	81000367	Radiografia da mão e punho - carpal	R$ 21,23
B	81000375	Radiografia interproximal - bite-wing	R$ 3,77
B	12164	Radiografia interproximal - bite-wing em clínica radiológica	R$ 5,80
B	81000561	Radiografia lateral corpo da mandíbula	R$ 5,63
B	81000383	Radiografia oclusal	R$ 10,44
B	12176	Radiografia oclusal em clínica radiológica	R$ 10,44
B	81000405	Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia)	R$ 23,20
B	81000421	Radiografia periapical	R$ 3,77
B	12152	Radiografia periapical em clínica radiológica	R$ 5,80
B	81000430	Radiografia póstero-anterior	R$ 20,53
B	85300039	Raspagem sub-gengival/alisamento radicular	R$ 24,36
B	85300047	Raspagem supra-gengival	R$ 5,80
B	82001154	Reconstrução de sulco gengivo-labial	R$ 69,95
B	82001170	Redução cruenta de fratura alvéolo dentária	R$ 40,25
B	82001189	Redução incruenta de fratura alvéolo dentária	R$ 22,33
B	82001197	Redução simples de luxação de articulação têmporo-mandibular (atm)	R$ 17,40
B	85400483	Reembasamento de prótese total ou parcial - imediato (em consultório)	R$ 54,06
B	82001251	Reimplante dentário com contenção	R$ 92,80
B	84000201	Remineralização	R$ 14,85
B	42603	Remoção de aparelho fixo (profilaxia inclusa)	R$ 10,03
B	85200050	Remoção de corpo estranho intracanal	R$ 25,64
B	82001286	Remoção de dentes inclusos / impactados	R$ 78,76
B	82001308	Remoção de dreno extra-oral	R$ 12,41
B	82001316	Remoção de dreno intra-oral	R$ 12,41
B	85200077	Remoção de núcleo intrarradicular	R$ 25,64
B	82001367	Remoção de odontoma	R$ 79,81
B	85300055	Remoção dos fatores de retenção do biofilme dental (placa bacteriana)	R$ 9,16
B	15194	Reparo em restauracao	R$ 8,70
B	83000135	Restauração atraumática em dente deciduo	R$ 16,82
B	85100080	Restauração atraumática em dente permanente	R$ 16,82
B	85100099	Restauração de amálgama - 1 face	R$ 14,50
B	85100102	Restauração de amálgama - 2 faces	R$ 18,85
B	85100110	Restauração de amálgama - 3 faces	R$ 22,62
B	85100129	Restauração de amálgama - 4 faces	R$ 26,10
B	15240	Restauracao de angulo	R$ 30,04
B	15264	Restauração de superfície radicular	R$ 65,66
B	85100137	Restauração em ionômero de vidro - 1 face	R$ 16,82
B	85100145	Restauração em ionômero de vidro - 2 faces	R$ 16,82
B	85100153	Restauração em ionômero de vidro - 3 faces	R$ 16,82
B	85100161	Restauração em ionômero de vidro - 4 faces	R$ 16,82
B	85100196	Restauração em resina fotopolimerizável 1 face	R$ 20,47
B	85100200	Restauração em resina fotopolimerizável 2 faces	R$ 23,14
B	85100218	Restauração em resina fotopolimerizável 3 faces	R$ 30,04
B	85100226	Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces	R$ 30,04
B	85400556	Restauração metálica fundida	R$ 165,30
B	85200085	Restauração temporária / tratamento expectante	R$ 16,82
B	82001391	Retirada de corpo estranho oroantral ou oronasal da região buco-maxilo-facial	R$ 78,65
B	82001413	Retirada de corpo estranho subcutâneo ou submucoso da região buco-maxilo-facial	R$ 12,41
B	85200093	Retratamento endodôntico birradicular	R$ 106,31
B	85200107	Retratamento endodôntico multirradicular	R$ 160,60
B	85200115	Retratamento endodôntico unirradicular	R$ 80,91
B	82001464	Sepultamento radicular	R$ 23,20
B	82001499	Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial	R$ 12,41
B	12389	Teleradiografia frontal	R$ 25,23
B	81000472	Telerradiografia	R$ 25,23
B	81000480	Telerradiografia com traçado cefalométrico	R$ 33,47
B	84000228	Teste de capacidade tampão da saliva	R$ 2,90
B	84000236	Teste de contagem microbiológica	R$ 46,40

B	84000244	Teste de fluxo salivar	R$ 2,90
B	84000252	Teste de ph salivar	R$ 2,90
B	82001502	Tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica	R$ 104,40
B	82001510	Tratamento cirúrgico das fistulas buco nasal	R$ 61,54
B	82001529	Tratamento cirúrgico das fistulas buco sinusal	R$ 61,54
B	82001545	Tratamento cirúrgico de bridas constritivas da região buco-maxilo-facial	R$ 71,17
B	82001553	Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região buco-maxilo-facial	R$ 52,72
B	82001588	Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial	R$ 78,88
B	82001596	Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial	R$ 78,88
B	82001618	Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos moles na região buco-maxilo-facial	R$ 46,40
B	82001634	Tratamento cirúrgico para tumores odontogênicos benignos sem reconstrução	R$ 78,76
B	82001642	Tratamento conservador de luxação da articulação têmporo-mandibular - atm	R$ 17,40
B	85300063	Tratamento de abscesso periodontal agudo	R$ 5,80
B	82001650	Tratamento de alveolite	R$ 12,41
B	85100234	Tratamento de fluorose - microabrasão	R$ 15,54
B	85300071	Tratamento de gengivite necrosante aguda - gna	R$ 5,80
B	85200123	Tratamento de perfuração endodôntica	R$ 51,79
B	85300080	Tratamento de pericoronarite	R$ 12,41
B	85200140	Tratamento endodôntico birradicular	R$ 93,84
B	85200131	Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta	R$ 16,07
B	83000151	Tratamento endodôntico em dente decíduo	R$ 45,24
B	85200158	Tratamento endodôntico multirradicular	R$ 141,29
B	85200166	Tratamento endodôntico unirradicular	R$ 57,19
B	82001685	Tunelização	R$ 26,10
B	82001707	Ulectomia	R$ 21,58
B	82001715	Ulotomia	R$ 21,58
B	17165	Utilização de microscópio em endodontia	R$ 50,05
C	85100242	Adequação do meio bucal	R$ 15,83
C	85400017	Ajuste oclusal por acréscimo	R$ 15,66
C	85400025	Ajuste oclusal por desgaste seletivo	R$ 15,66
C	82000034	Alveoloplastia	R$ 17,98
C	82000050	Amputação radicular com obturação retrógrada	R$ 34,80
C	82000069	Amputação radicular sem obturação retrógrada	R$ 34,80
C	86000039	Aparelho de protração mandibular - apm	R$ 29,00
C	86000055	Aparelho extra-bucal	R$ 29,00
C	86000098	Aparelho ortodôntico fixo metálico	R$ 29,00
C	82000077	Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada	R$ 129,46
C	82000085	Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada	R$ 107,88
C	82000158	Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada	R$ 196,04
C	82000166	Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada	R$ 147,32
C	82000174	Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada	R$ 97,09
C	82000182	Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada	R$ 78,76
C	84000031	Aplicação de cariostático	R$ 0,58
C	84000058	Aplicação de selante - técnica invasiva	R$ 50,46
C	84000074	Aplicação de selante de fóssulas e fissuras	R$ 12,12
C	84000090	Aplicação tópica de flúor	R$ 15,54
C	84000112	Aplicação tópica de verniz fluoretado	R$ 15,54
C	86000136	Apm - aparelho de protração mandibular	R$ 452,40
C	82000190	Aprofundamento/aumento de vestíbulo	R$ 51,79
C	86000144	Arco lingual	R$ 29,00
C	87000016	Atividade educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais	R$ 11,02
C	84000139	Atividade educativa em saúde bucal	R$ 11,02
C	87000024	Atividade educativa para pais e/ou cuidadores	R$ 11,02
C	82000212	Aumento de coroa clínica	R$ 45,82
C	13186	Avaliação da condição de saúde	R$ 14,04
C	14160	Avaliação periodontal e controle	R$ 17,40
C	86000152	Barra transpalatina fixa (instalação na rede credenciada)	R$ 29,00
C	82000239	Biópsia de boca	R$ 28,48
C	82000247	Biópsia de glândula salivar	R$ 28,48
C	82000255	Biópsia de lábio	R$ 28,48
C	82000263	Biópsia de língua	R$ 28,48
C	82000271	Biópsia de mandíbula	R$ 28,48
C	82000280	Biópsia de maxila	R$ 28,48
C	86000195	Botão de nance (instalação na rede credenciada)	R$ 29,00
C	82000298	Bridectomia	R$ 71,17
C	82000301	Bridotomia	R$ 71,17
C	85100013	Capeamento pulpar direto	R$ 7,54
C	82000336	Cirurgia odontológica a retalho	R$ 20,30
C	82000344	Cirurgia odontológica com aplicação de aloenxertos	R$ 21,75
C	82000352	Cirurgia para exostose maxilar	R$ 51,79
C	82000360	Cirurgia para torus mandibular bilateral	R$ 77,72
C	82000387	Cirurgia para torus mandibular unilateral	R$ 51,79
C	82000395	Cirurgia para torus palatino	R$ 51,79
C	82000417	Cirurgia periodontal a retalho	R$ 60,90
C	14077	Cirurgia periodontal por elemento	R$ 26,10
C	85200018	Clareamento de dente desvitalizado	R$ 72,85

C	85100048	Colagem de fragmentos dentários	R$ 45,01
C	82000441	Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial	R$ 28,48
C	81000014	Condicionamento em odontologia	R$ 5,80
C	87000032	Condicionamento em odontologia para pacientes com necessidades especiais	R$ 5,80
C	42356	Conserto de aparelho	R$ 12,41
C	85400041	Conserto em prótese parcial removível (exclusivamente em consultório)	R$ 26,45
C	85400068	Conserto em prótese total (exclusivamente em consultório)	R$ 69,60
C	11413	Consulta em ambiente hospitalar ou home care - RN211	R$ 79,98
C	81000030	Consulta odontológica	R$ 14,04
C	11318	Consulta odontológica de urgência 24 hs- simples	R$ 12,01
C	81000049	Consulta odontológica de urgência	R$ 12,41
C	81000057	Consulta odontológica de urgência 24 hs	R$ 50,00
C	11200	Consulta odontológica de urgência em horario comercial	R$ 12,01
C	81000090	Consulta para técnica de clareamento dentário caseiro	R$ 11,60
C	86000209	Contenção fixa - por arcada	R$ 29,00
C	84000163	Controle de biofilme (placa bacteriana)	R$ 41,93
C	82000468	Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial	R$ 6,21
C	82000484	Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial	R$ 6,21
C	85400572	Coroa 3/4	R$ 112,40
C	83000020	Coroa de acetato em dente deciduo	R$ 60,78
C	83000046	Coroa de aço em dente deciduo	R$ 60,78
C	83000062	Coroa de policarbonato em dente deciduo	R$ 60,78
C	85400076	Coroa provisória com pino	R$ 69,60
C	85400084	Coroa provisória sem pino	R$ 69,60
C	85400092	Coroa total acrílica prensada	R$ 95,12
C	85400114	Coroa total em cerômero (dentes anteriores)	R$ 237,80
C	85400149	Coroa total metálica	R$ 165,30
C	82000557	Cunha proximal	R$ 45,30
C	14350	Curetagem de bolsa periodontal	R$ 19,02
C	85300012	Dessensibilização dentária	R$ 5,28
C	13101	Determinação do cpos ampliado	R$ 17,40
C	81000111	Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilo-facial	R$ 24,01
C	81000138	Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região buco-maxilo-facial	R$ 24,01
C	81000154	Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região buco-maxilo-facial	R$ 24,01
C	81000170	Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial	R$ 24,01
C	81000197	Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética	R$ 11,60
C	81000200	Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose	R$ 11,60
C	81000219	Diagnóstico e tratamento de halitose	R$ 11,60
C	81000235	Diagnóstico e tratamento de xerostomia	R$ 11,60
C	81000243	Diagnóstico por meio de enceramento	R$ 0,58
C	42368	Disjuntor hass	R$ 29,00
C	86000225	Disjuntor palatino - hirax	R$ 29,00
C	86000233	Disjuntor palatino - macnamara	R$ 29,00
C	81000553	Documentação odontológica em mídia digital	R$ 8,70
C	12103	Documentacao ortodontica basica	R$ 80,16
C	12341	Documentacao ortodontica completa	R$ 87,12
C	12353	Documentacao ortodontica especial	R$ 83,17
C	82000646	Enxerto conjuntivo subepitelial	R$ 64,26
C	82000662	Enxerto gengival livre	R$ 64,26
C	82000689	Enxerto pediculado	R$ 45,30
C	82000700	Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica	R$ 5,80
C	87000148	Estabilização por meio de contenção física e/ou mecânica em pacientes com necessidades especias em odontologia	R$ 5,80
C	13162	Evidenciação de placa	R$ 2,90
C	82000778	Exérese ou excisão de cálculo salivar	R$ 27,32
C	82000786	Exérese ou excisão de cistos odontológicos	R$ 86,30
C	82000794	Exérese ou excisão de mucocele	R$ 46,40
C	82000808	Exérese ou excisão de rânula	R$ 86,30
C	82000816	Exodontia a retalho	R$ 27,84
C	82001740	Exodontia de inclusos / impactados / supranumerario	R$ 58,00
C	82000832	Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética	R$ 25,06
C	82000859	Exodontia de raiz residual	R$ 22,79
C	82001294	Exodontia de semi-inclusos / impactados	R$ 58,00
C	82001731	Exodontia de semi-inclusos / impactados / supranumerario	R$ 58,00
C	83000089	Exodontia simples de deciduo	R$ 14,50
C	82000875	Exodontia simples de permanente	R$ 25,06
C	85100064	Faceta direta em resina fotopolimerizável (dentes anteriores)	R$ 39,61
C	81000278	Fotografia	R$ 6,50
C	82000883	Frenulectomia labial	R$ 51,79
C	82000891	Frenulectomia lingual	R$ 51,79
C	82000905	Frenulotomia labial	R$ 51,79
C	82000913	Frenulotomia lingual	R$ 51,79
C	82000921	Gengivectomia	R$ 52,72
C	14397	Gengivectomia por elemento	R$ 9,86
C	82000948	Gengivoplastia	R$ 52,72
C	86000314	Grade palatina fixa	R$ 29,00
C	86000322	Grade palatina removível	R$ 29,00

C	85000787	Imobilização dentária em dentes deciduos	R$ 0,58
C	85300020	Imobilização dentária em dentes permanentes	R$ 31,32
C	82001022	Incisão e drenagem extra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial	R$ 56,09
C	82001030	Incisão e drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial	R$ 56,09
C	81728	Instalação de aparelho - rede credenciada	R$ 14,04
C	81000294	Levantamento radiográfico (exame radiodôntico)	R$ 49,30
C	83000097	Mantenedor de espaço fixo	R$ 106,95
C	83000100	Mantenedor de espaço removivel	R$ 77,02
C	86000357	Manutenção de aparelho ortodôntico - aparelho fixo	R$ 72,04
C	86000365	Manutenção de aparelho ortodôntico - aparelho ortopédico	R$ 72,04
C	86000373	Manutenção de aparelho ortodôntico - aparelho removivel	R$ 72,04
C	81000308	Modelos ortodônticos	R$ 26,97
C	17011	Mumificacao pulpar	R$ 23,72
C	41227	Nucleo de fibra de vidro ou fibra de carbono mais preenchimento	R$ 56,61
C	85400211	Nucleo de preenchimento	R$ 11,60
C	85400220	Núcleo metálico fundido	R$ 81,20
C	82001073	Odonto-secção	R$ 40,60
C	14373	Periodontia módulo 2	R$ 16,07
C	14385	Periodontia módulo 3	R$ 28,25
C	42402	Placa de contencao	R$ 29,00
C	86000462	Placa de hawley	R$ 29,00
C	86000470	Placa de hawley - com torno expansor	R$ 29,00
C	86000535	Placa lábio-ativa	R$ 29,00
C	85400270	Placa oclusal resiliente (instalação na rede credenciada)	R$ 81,43
C	14361	Prevenção módulo 1	R$ 35,55
C	84000198	Profilaxia: polimento coronário	R$ 11,02
C	85200042	Pulpotomia	R$ 38,86
C	83000127	Pulpotomia em dente deciduo	R$ 38,86
C	82001103	Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial	R$ 23,20
C	82001120	Punção aspirativa orientada por imagem na região buco-maxilo-facial	R$ 23,20
C	86000560	Quadrihélice	R$ 29,00
C	81000324	Radiografia antero-posterior	R$ 20,53
C	81000340	Radiografia da atm	R$ 45,76
C	81000367	Radiografia da mão e punho - carpal	R$ 21,23
C	81000375	Radiografia interproximal - bite-wing	R$ 3,77
C	12164	Radiografia interproximal - bite-wing em clínica radiológica	R$ 5,80
C	81000561	Radiografia lateral corpo da mandibula	R$ 5,63
C	81000383	Radiografia oclusal	R$ 10,44
C	12176	Radiografia oclusal em clínica radiológica	R$ 10,44
C	81000405	Radiografia panorâmica de mandibula/maxila (ortopantomografia)	R$ 23,20
C	81000421	Radiografia periapical	R$ 3,77
C	12152	Radiografia periapical em clínica radiológica	R$ 5,80
C	81000430	Radiografia póstero-anterior	R$ 20,53
C	85300039	Raspagem sub-gengival/alisamento radicular	R$ 24,36
C	85300047	Raspagem supra-gengival	R$ 5,80
C	82001154	Reconstrução de sulco gengivo-labial	R$ 69,95
C	82001170	Redução cruenta de fratura alvéolo dentária	R$ 40,25
C	82001189	Redução incruenta de fratura alvéolo dentária	R$ 22,33
C	82001197	Redução simples de luxação de articulação têmporo-mandibular (atm)	R$ 17,40
C	85400483	Reembasamento de prótese total ou parcial - imediato (em consultório)	R$ 54,06
C	86000578	Regulador de função de frankel	R$ 29,00
C	82001251	Reimplante dentário com contenção	R$ 92,80
C	84000201	Remineralização	R$ 14,85
C	42603	Remoção de aparelho fixo (profilaxia inclusa)	R$ 10,03
C	85200050	Remoção de corpo estranho intracanal	R$ 25,64
C	82001286	Remoção de dentes inclusos / impactados	R$ 78,76
C	82001308	Remoção de dreno extra-oral	R$ 12,41
C	82001316	Remoção de dreno intra-oral	R$ 12,41
C	85200077	Remoção de núcleo intrarradicular	R$ 25,64
C	82001367	Remoção de odontoma	R$ 79,81
C	85300055	Remoção dos fatores de retenção do bioflime dental (placa bacteriana)	R$ 9,16
C	15194	Reparo em restauracao	R$ 8,70
C	83000135	Restauração atraumática em dente deciduo	R$ 16,82
C	85100080	Restauração atraumática em dente permanente	R$ 16,82
C	85100099	Restauração de amálgama - 1 face	R$ 14,50
C	85100102	Restauração de amálgama - 2 faces	R$ 18,85
C	85100110	Restauração de amálgama - 3 faces	R$ 22,62
C	85100129	Restauração de amálgama - 4 faces	R$ 26,10
C	15240	Restauracao de angulo	R$ 30,04
C	15264	Restauração de superfície radicular	R$ 65,66
C	85100137	Restauração em ionômero de vidro - 1 face	R$ 16,82
C	85100145	Restauração em ionômero de vidro - 2 faces	R$ 16,82
C	85100153	Restauração em ionômero de vidro - 3 faces	R$ 16,82
C	85100161	Restauração em ionômero de vidro - 4 faces	R$ 16,82
C	85100196	Restauração em resina fotopolimerizável 1 face	R$ 20,47
C	85100200	Restauração em resina fotopolimerizável 2 faces	R$ 23,14

C	85100218	Restauração em resina fotopolimerizável 3 faces	R$ 30,04
C	85100226	Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces	R$ 30,04
C	85400556	Restauração metálica fundida	R$ 165,30
C	85200085	Restauração temporária / tratamento expectante	R$ 16,82
C	82001391	Retirada de corpo estranho oroantral ou oronasal da região buco-maxilo-facial	R$ 78,65
C	82001413	Retirada de corpo estranho subcutâneo ou submucoso da região buco-maxilo-facial	R$ 12,41
C	85200093	Retratamento endodôntico birradicular	R$ 106,31
C	85200107	Retratamento endodôntico multirradicular	R$ 160,60
C	85200115	Retratamento endodôntico unirradicular	R$ 80,91
C	82001464	Sepultamento radicular	R$ 23,20
C	81000456	Slide	R$ 5,63
C	82001499	Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial	R$ 12,41
C	12389	Teleradiografia frontal	R$ 25,23
C	81000472	Telerradiografia	R$ 25,23
C	81000480	Telerradiografia com traçado cefalométrico	R$ 33,47
C	42639	Telerradiografia frontal com traçado	R$ 33,47
C	84000228	Teste de capacidade tampão da saliva	R$ 2,90
C	84000236	Teste de contagem microbiológica	R$ 46,40
C	84000244	Teste de fluxo salivar	R$ 2,90
C	84000252	Teste de ph salivar	R$ 2,90
C	81000537	Traçado cefalométrico	R$ 8,24
C	82001502	Tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica	R$ 104,40
C	82001510	Tratamento cirúrgico das fistulas buco nasal	R$ 61,54
C	82001529	Tratamento cirúrgico das fistulas buco sinusal	R$ 61,54
C	82001545	Tratamento cirúrgico de bridas constritivas da região buco-maxilo-facial	R$ 71,17
C	82001553	Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região buco-maxilo-facial	R$ 52,72
C	82001588	Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial	R$ 78,88
C	82001596	Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial	R$ 78,88
C	82001618	Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos moles na região buco-maxilo-facial	R$ 46,40
C	82001634	Tratamento cirúrgico para tumores odontogênicos benignos sem reconstrução	R$ 78,76
C	82001642	Tratamento conservador de luxação da articulação têmporo-mandibular - atm	R$ 17,40
C	85300063	Tratamento de abscesso periodontal agudo	R$ 5,80
C	82001650	Tratamento de alveolite	R$ 12,41
C	85100234	Tratamento de fluorose - microabrasão	R$ 15,54
C	85300071	Tratamento de gengivite necrosante aguda - gna	R$ 5,80
C	85200123	Tratamento de perfuração endodôntica	R$ 51,79
C	85300080	Tratamento de pericoronarite	R$ 12,41
C	85200140	Tratamento endodôntico birradicular	R$ 93,84
C	85200131	Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta	R$ 16,07
C	83000151	Tratamento endodôntico em dente decíduo	R$ 45,24
C	85200158	Tratamento endodôntico multirradicular	R$ 141,29
C	85200166	Tratamento endodôntico unirradicular	R$ 57,19
C	82001685	Tunelização	R$ 26,10
C	82001707	Ulectomia	R$ 21,58
C	82001715	Ulotomia	R$ 21,58
C	17165	Utilização de microscópio em endodontia	R$ 50,05
D	85100242	Adequação do meio bucal	R$ 15,83
D	85400017	Ajuste oclusal por acréscimo	R$ 15,66
D	85400025	Ajuste oclusal por desgaste seletivo	R$ 15,66
D	82000034	Alveoloplastia	R$ 17,98
D	82000050	Amputação radicular com obturação retrógrada	R$ 34,80
D	82000069	Amputação radicular sem obturação retrógrada	R$ 34,80
D	86000039	Aparelho de protração mandibular - apm	R$ 29,00
D	86000055	Aparelho extra-bucal	R$ 29,00
D	86000098	Aparelho ortodôntico fixo metálico	R$ 29,00
D	82000077	Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada	R$ 129,46
D	82000085	Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada	R$ 107,88
D	82000158	Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada	R$ 196,04
D	82000166	Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada	R$ 147,32
D	82000174	Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada	R$ 97,09
D	82000182	Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada	R$ 78,76
D	84000031	Aplicação de cariostático	R$ 0,58
D	84000058	Aplicação de selante - técnica invasiva	R$ 50,46
D	84000074	Aplicação de selante de fóssulas e fissuras	R$ 12,12
D	84000090	Aplicação tópica de flúor	R$ 15,54
D	84000112	Aplicação tópica de verniz fluoretado	R$ 15,54
D	86000136	Apm - aparelho de protração mandibular	R$ 452,40
D	82000190	Aprofundamento/aumento de vestíbulo	R$ 51,79
D	86000144	Arco lingual	R$ 29,00
D	87000016	Atividade educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais	R$ 11,02
D	84000139	Atividade educativa em saúde bucal	R$ 11,02
D	87000024	Atividade educativa para pais e/ou cuidadores	R$ 11,02
D	82000212	Aumento de coroa clínica	R$ 45,82
D	13186	Avaliação da condição de saúde	R$ 14,04
D	14160	Avaliação periodontal e controle	R$ 17,40
D	86000152	Barra transpalatina fixa (instalação na rede credenciada)	R$ 29,00

D	82000239	Biópsia de boca	R$ 28,48
D	82000247	Biópsia de glândula salivar	R$ 28,48
D	82000255	Biópsia de lábio	R$ 28,48
D	82000263	Biópsia de lingua	R$ 28,48
D	82000271	Biópsia de mandíbula	R$ 28,48
D	82000280	Biópsia de maxila	R$ 28,48
D	86000195	Botão de nance (instalação na rede credenciada)	R$ 29,00
D	82000298	Bridectomia	R$ 71,17
D	82000301	Bridotomia	R$ 71,17
D	85100013	Capeamento pulpar direto	R$ 7,54
D	21381	Casquete de moldagem	R$ 20,01
D	82000336	Cirurgia odontológica a retalho	R$ 20,30
D	82000344	Cirurgia odontológica com aplicação de aloenxertos	R$ 21,75
D	82000352	Cirurgia para exostose maxilar	R$ 51,79
D	82000360	Cirurgia para torus mandibular bilateral	R$ 77,72
D	82000387	Cirurgia para torus mandibular unilateral	R$ 51,79
D	82000395	Cirurgia para torus palatino	R$ 51,79
D	82000417	Cirurgia periodontal a retalho	R$ 60,90
D	14077	Cirurgia periodontal por elemento	R$ 26,10
D	85200018	Clareamento de dente desvitalizado	R$ 72,85
D	85100048	Colagem de fragmentos dentários	R$ 45,01
D	82000441	Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial	R$ 28,48
D	81000014	Condicionamento em odontologia	R$ 5,80
D	87000032	Condicionamento em odontologia para pacientes com necessidades especiais	R$ 5,80
D	42356	Conserto de aparelho	R$ 12,41
D	85400033	Conserto em prótese parcial removível (em consultório e em laboratório)	R$ 42,40
D	85400041	Conserto em prótese parcial removível (exclusivamente em consultório)	R$ 26,45
D	85400050	Conserto em prótese total (em consultório e em laboratório)	R$ 42,40
D	85400068	Conserto em prótese total (exclusivamente em consultório)	R$ 69,60
D	11413	Consulta em ambiente hospitalar ou home care - RN211	R$ 79,98
D	81000030	Consulta odontológica	R$ 14,04
D	11318	Consulta odontológica de urgência 24 hs- simples	R$ 12,01
D	81000049	Consulta odontológica de urgência	R$ 12,41
D	81000057	Consulta odontológica de urgência 24 hs	R$ 50,00
D	11200	Consulta odontológica de urgência em horario comercial	R$ 12,01
D	81000090	Consulta para técnica de clareamento dentário caseiro	R$ 11,60
D	86000209	Contenção fixa - por arcada	R$ 29,00
D	84000163	Controle de biofilme (placa bacteriana)	R$ 41,93
D	82000468	Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial	R$ 6,21
D	82000484	Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial	R$ 6,21
D	85400572	Coroa 3/4	R$ 112,40
D	83000020	Coroa de acetato em dente decíduo	R$ 60,78
D	83000046	Coroa de aço em dente decíduo	R$ 60,78
D	83000062	Coroa de policarbonato em dente decíduo	R$ 60,78
D	85400076	Coroa provisória com pino	R$ 69,60
D	85400084	Coroa provisória sem pino	R$ 69,60
D	85400092	Coroa total acrílica prensada	R$ 95,12
D	85400114	Coroa total em cerômero (dentes anteriores)	R$ 237,80
D	41264	Coroa total em cerômero- dentes posteriores	R$ 237,80
D	85400149	Coroa total metálica	R$ 165,30
D	85400165	Coroa total metalo plástica - cerômero	R$ 222,37
D	85400173	Coroa total metalo plástica - resina acrílica	R$ 222,37
D	82000557	Cunha proximal	R$ 45,30
D	14350	Curetagem de bolsa periodontal	R$ 19,02
D	85300012	Dessensibilização dentária	R$ 5,28
D	13101	Determinação do cpos ampliado	R$ 17,40
D	81000111	Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilo-facial	R$ 24,01
D	81000138	Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região buco-maxilo-facial	R$ 24,01
D	81000154	Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região buco-maxilo-facial	R$ 24,01
D	81000170	Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial	R$ 24,01
D	81000197	Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética	R$ 11,60
D	81000200	Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose	R$ 11,60
D	81000219	Diagnóstico e tratamento de halitose	R$ 11,60
D	81000235	Diagnóstico e tratamento de xerostomia	R$ 11,60
D	81000243	Diagnóstico por meio de enceramento	R$ 0,58
D	42368	Disjuntor hass	R$ 29,00
D	86000225	Disjuntor palatino - hirax	R$ 29,00
D	86000233	Disjuntor palatino - macnamara	R$ 29,00
D	81000553	Documentação odontológica em mídia digital	R$ 8,70
D	12103	Documentacao ortodontica basica	R$ 80,16
D	12341	Documentacao ortodontica completa	R$ 87,12
D	12353	Documentacao ortodontica especial	R$ 83,17
D	82000646	Enxerto conjuntivo subepitelial	R$ 64,26
D	82000662	Enxerto gengival livre	R$ 64,26
D	82000689	Enxerto pediculado	R$ 45,30
D	82000700	Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica	R$ 5,80

D	87000148	Estabilização por meio de contenção física e/ou mecânica em pacientes com necessidades especias em odontologia	R$ 5,80
D	13162	Evidenciação de placa	R$ 2,90
D	82000778	Exérese ou excisão de cálculo salivar	R$ 27,32
D	82000786	Exérese ou excisão de cistos odontológicos	R$ 86,30
D	82000794	Exérese ou excisão de mucocele	R$ 46,40
D	82000808	Exérese ou excisão de rânula	R$ 86,30
D	82000816	Exodontia a retalho	R$ 27,84
D	82001740	Exodontia de inclusos / impactados / supranumerario	R$ 58,00
D	82000832	Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética	R$ 25,06
D	82000859	Exodontia de raiz residual	R$ 22,79
D	82001294	Exodontia de semi-inclusos / impactados	R$ 58,00
D	82001731	Exodontia de semi-inclusos / impactados / supranumerario	R$ 58,00
D	83000089	Exodontia simples de decíduo	R$ 14,50
D	82000875	Exodontia simples de permanente	R$ 25,06
D	85100064	Faceta direta em resina fotopolimerizável (dentes anteriores)	R$ 39,61
D	81000278	Fotografia	R$ 6,50
D	82000883	Frenulectomia labial	R$ 51,79
D	82000891	Frenulectomia lingual	R$ 51,79
D	82000905	Frenulotomia labial	R$ 51,79
D	82000913	Frenulotomia lingual	R$ 51,79
D	82000921	Gengivectomia	R$ 52,72
D	14397	Gengivectomia por elemento	R$ 9,86
D	82000948	Gengivoplastia	R$ 52,72
D	86000314	Grade palatina fixa	R$ 29,00
D	86000322	Grade palatina removível	R$ 29,00
D	85000787	Imobilização dentária em dentes decíduos	R$ 0,58
D	85300020	Imobilização dentária em dentes permanentes	R$ 31,32
D	82001022	Incisão e drenagem extra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial	R$ 56,09
D	82001030	Incisão e drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial	R$ 56,09
D	81728	Instalação de aparelho - rede credenciada	R$ 14,04
D	85400580	Jig ou front plato - órtese reposicionadora	R$ 29,00
D	81000294	Levantamento radiográfico (exame radiodôntico)	R$ 49,30
D	83000097	Mantenedor de espaço fixo	R$ 106,95
D	83000100	Mantenedor de espaço removível	R$ 77,02
D	86000357	Manutenção de aparelho ortodôntico - aparelho fixo	R$ 72,04
D	86000365	Manutenção de aparelho ortodôntico - aparelho ortopédico	R$ 72,04
D	86000373	Manutenção de aparelho ortodôntico - aparelho removível	R$ 72,04
D	41075	Modelo de estudo	R$ 26,97
D	81000308	Modelos ortodônticos	R$ 26,97
D	17011	Mumificacao pulpar	R$ 23,72
D	41227	Nucleo de fibra de vidro ou fibra de carbono mais preenchimento	R$ 56,61
D	85400211	Nucleo de preenchimento	R$ 11,60
D	85400220	Núcleo metálico fundido	R$ 81,20
D	82001073	Odonto-secção	R$ 40,60
D	85400238	Onlay de resina indireta	R$ 162,40
D	85400246	Órtese miorrelaxante (placa oclusal estabilizadora)	R$ 81,43
D	85400254	Órtese reposicionadora (placa oclusal reposicionadora)	R$ 29,00
D	14373	Periodontia módulo 2	R$ 16,07
D	14385	Periodontia módulo 3	R$ 28,25
D	42402	Placa de contencao	R$ 29,00
D	86000462	Placa de hawley	R$ 29,00
D	86000470	Placa de hawley - com torno expansor	R$ 29,00
D	86000535	Placa lábio-ativa	R$ 29,00
D	85400270	Placa oclusal resiliente (instalação na rede credenciada)	R$ 81,43
D	85400602	Ponto de solda	R$ 12,41
D	14361	Prevenção módulo 1	R$ 35,55
D	84000198	Profilaxia: polimento coronário	R$ 11,02
D	85400289	Prótese fixa adesiva direta (provisória)	R$ 145,00
D	85400297	Prótese fixa adesiva em cerômero livre de metal (metal free)	R$ 203,00
D	85400319	Prótese fixa adesiva indireta em metalo plástica	R$ 178,06
D	85400343	Prótese parcial fixa em metalo plástica	R$ 222,37
D	85400386	Protese parcial removivel com grampos bilateral	R$ 406,00
D	85400394	Protese parcial removivel provisoria em acrílico com ou sem grampos	R$ 149,06
D	21105	Protese parcial removivel unilateral	R$ 259,14
D	85400408	Protese total	R$ 290,00
D	85400416	Protese total imediata	R$ 194,88
D	85400424	Prótese total incolor	R$ 290,00
D	85400432	Provisório para faceta	R$ 39,61
D	85200042	Pulpotomia	R$ 38,86
D	83000127	Pulpotomia em dente decíduo	R$ 38,86
D	82001103	Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial	R$ 23,20
D	82001120	Punção aspirativa orientada por imagem na região buco-maxilo-facial	R$ 23,20
D	86000560	Quadrihélice	R$ 29,00
D	81000324	Radiografia antero-posterior	R$ 20,53
D	81000340	Radiografia da atm	R$ 45,76
D	81000367	Radiografia da mão e punho - carpal	R$ 21,23

D	81000375	Radiografia interproximal - bite-wing	R$ 3,77
D	12164	Radiografia interproximal - bite-wing em clínica radiológica	R$ 5,80
D	81000561	Radiografia lateral corpo da mandíbula	R$ 5,63
D	81000383	Radiografia oclusal	R$ 10,44
D	12176	Radiografia oclusal em clínica radiológica	R$ 10,44
D	81000405	Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia)	R$ 23,20
D	81000421	Radiografia periapical	R$ 3,77
D	12152	Radiografia periapical em clínica radiológica	R$ 5,80
D	81000430	Radiografia póstero-anterior	R$ 20,53
D	85300039	Raspagem sub-gengival/alisamento radicular	R$ 24,36
D	85300047	Raspagem supra-gengival	R$ 5,80
D	82001154	Reconstrução de sulco gengivo-labial	R$ 69,95
D	82001170	Redução cruenta de fratura alvéolo dentária	R$ 40,25
D	82001189	Redução incruenta de fratura alvéolo dentária	R$ 22,33
D	82001197	Redução simples de luxação de articulação têmporo-mandibular (atm)	R$ 17,40
D	85400483	Reembasamento de prótese total ou parcial - imediato (em consultório)	R$ 54,06
D	86000578	Regulador de função de frankel	R$ 29,00
D	82001251	Reimplante dentário com contenção	R$ 92,80
D	84000201	Remineralização	R$ 14,85
D	42603	Remoção de aparelho fixo (profilaxia inclusa)	R$ 10,03
D	85200050	Remoção de corpo estranho intracanal	R$ 25,64
D	82001286	Remoção de dentes inclusos / impactados	R$ 78,76
D	82001308	Remoção de dreno extra-oral	R$ 12,41
D	82001316	Remoção de dreno intra-oral	R$ 12,41
D	85200077	Remoção de núcleo intrarradicular	R$ 25,64
D	82001367	Remoção de odontoma	R$ 79,81
D	85300055	Remoção dos fatores de retenção do biofilme dental (placa bacteriana)	R$ 9,16
D	15194	Reparo em restauracao	R$ 8,70
D	83000135	Restauração atraumática em dente decíduo	R$ 16,82
D	85100080	Restauração atraumática em dente permanente	R$ 16,82
D	85100099	Restauração de amálgama - 1 face	R$ 14,50
D	85100102	Restauração de amálgama - 2 faces	R$ 18,85
D	85100110	Restauração de amálgama - 3 faces	R$ 22,62
D	85100129	Restauração de amálgama - 4 faces	R$ 26,10
D	15240	Restauracao de angulo	R$ 30,04
D	15264	Restauração de superfície radicular	R$ 65,66
D	85400548	Restauração em cerômero - inlay	R$ 162,40
D	85400530	Restauração em cerômero - onlay	R$ 162,40
D	85100137	Restauração em ionômero de vidro - 1 face	R$ 16,82
D	85100145	Restauração em ionômero de vidro - 2 faces	R$ 16,82
D	85100153	Restauração em ionômero de vidro - 3 faces	R$ 16,82
D	85100161	Restauração em ionômero de vidro - 4 faces	R$ 16,82
D	85100170	Restauração em resina (indireta) - inlay	R$ 162,40
D	85100188	Restauração em resina (indireta) - onlay	R$ 162,40
D	85100196	Restauração em resina fotopolimerizável 1 face	R$ 20,47
D	85100200	Restauração em resina fotopolimerizável 2 faces	R$ 23,14
D	85100218	Restauração em resina fotopolimerizável 3 faces	R$ 30,04
D	85100226	Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces	R$ 30,04
D	85400556	Restauração metálica fundida	R$ 165,30
D	85200085	Restauração temporária / tratamento expectante	R$ 16,82
D	82001391	Retirada de corpo estranho oroantral ou oronasal da região buco-maxilo-facial	R$ 78,65
D	82001413	Retirada de corpo estranho subcutâneo ou submucoso da região buco-maxilo-facial	R$ 12,41
D	85200093	Retratamento endodôntico birradicular	R$ 106,31
D	85200107	Retratamento endodôntico multirradicular	R$ 160,60
D	85200115	Retratamento endodôntico unirradicular	R$ 80,91
D	82001464	Sepultamento radicular	R$ 23,20
D	81000456	Slide	R$ 5,63
D	82001499	Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial	R$ 12,41
D	12389	Teleradiografia frontal	R$ 25,23
D	81000472	Telerradiografia	R$ 25,23
D	81000480	Telerradiografia com traçado cefalométrico	R$ 33,47
D	42639	Telerradiografia frontal com traçado	R$ 33,47
D	84000228	Teste de capacidade tampão da saliva	R$ 2,90
D	84000236	Teste de contagem microbiológica	R$ 46,40
D	84000244	Teste de fluxo salivar	R$ 2,90
D	84000252	Teste de ph salivar	R$ 2,90
D	81000537	Traçado cefalométrico	R$ 8,24
D	82001502	Tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica	R$ 104,40
D	82001510	Tratamento cirúrgico das fístulas buco nasal	R$ 61,54
D	82001529	Tratamento cirúrgico das fístulas buco sinusal	R$ 61,54
D	82001545	Tratamento cirúrgico de bridas constritivas da região buco-maxilo-facial	R$ 71,17
D	82001553	Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região buco-maxilo-facial	R$ 52,72
D	82001588	Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial	R$ 78,88
D	82001596	Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial	R$ 78,88
D	82001618	Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos moles na região buco-maxilo-facial	R$ 46,40
D	82001634	Tratamento cirúrgico para tumores odontogênicos benignos sem reconstrução	R$ 78,76

D	82001642	Tratamento conservador de luxação da articulação têmporo-mandibular - atm	R$ 17,40
D	81610	Tratamento da fase aguda das disfunções da atm	R$ 262,51
D	85300063	Tratamento de abscesso periodontal agudo	R$ 5,80
D	82001650	Tratamento de alveolite	R$ 12,41
D	85100234	Tratamento de fluorose - microabrasão	R$ 15,54
D	85300071	Tratamento de gengivite necrosante aguda - gna	R$ 5,80
D	85200123	Tratamento de perfuração endodôntica	R$ 51,79
D	85300080	Tratamento de pericoronarite	R$ 12,41
D	85200140	Tratamento endodôntico birradicular	R$ 93,84
D	85200131	Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta	R$ 16,07
D	83000151	Tratamento endodôntico em dente deciduo	R$ 45,24
D	85200158	Tratamento endodôntico multirradicular	R$ 141,29
D	85200166	Tratamento endodôntico unirradicular	R$ 57,19
D	82001685	Tunelização	R$ 26,10
D	82001707	Ulectomia	R$ 21,58
D	82001715	Ulotomia	R$ 21,58
D	17165	Utilização de microscópio em endodontia	R$ 50,05
E	85100242	Adequação do meio bucal	R$ 15,83
E	85400017	Ajuste oclusal por acréscimo	R$ 15,66
E	85400025	Ajuste oclusal por desgaste seletivo	R$ 15,66
E	82000034	Alveoloplastia	R$ 17,98
E	82000050	Amputação radicular com obturação retrógrada	R$ 34,80
E	82000069	Amputação radicular sem obturação retrógrada	R$ 34,80
E	86000039	Aparelho de protração mandibular - apm	R$ 29,00
E	86000055	Aparelho extra-bucal	R$ 29,00
E	86000098	Aparelho ortodôntico fixo metálico	R$ 29,00
E	82000077	Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada	R$ 129,46
E	82000085	Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada	R$ 107,88
E	82000158	Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada	R$ 196,04
E	82000166	Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada	R$ 147,32
E	82000174	Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada	R$ 97,09
E	82000182	Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada	R$ 78,76
E	84000031	Aplicação de cariostático	R$ 0,58
E	84000058	Aplicação de selante - técnica invasiva	R$ 50,46
E	84000074	Aplicação de selante de fóssulas e fissuras	R$ 12,12
E	84000090	Aplicação tópica de flúor	R$ 15,54
E	84000112	Aplicação tópica de verniz fluoretado	R$ 15,54
E	86000136	Apm - aparelho de protração mandibular	R$ 452,40
E	82000190	Aprofundamento/aumento de vestíbulo	R$ 51,79
E	86000144	Arco lingual	R$ 29,00
E	87000016	Atividade educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais	R$ 11,02
E	84000139	Atividade educativa em saúde bucal	R$ 11,02
E	87000024	Atividade educativa para pais e/ou cuidadores	R$ 11,02
E	82000212	Aumento de coroa clínica	R$ 45,82
E	13186	Avaliação da condição de saúde	R$ 14,04
E	14160	Avaliação periodontal e controle	R$ 17,40
E	86000152	Barra transpalatina fixa (instalação na rede credenciada)	R$ 29,00
E	82000239	Biópsia de boca	R$ 28,48
E	82000247	Biópsia de glândula salivar	R$ 28,48
E	82000255	Biópsia de lábio	R$ 28,48
E	82000263	Biópsia de língua	R$ 28,48
E	82000271	Biópsia de mandíbula	R$ 28,48
E	82000280	Biópsia de maxila	R$ 28,48
E	86000195	Botão de nance (instalação na rede credenciada)	R$ 29,00
E	82000298	Bridectomia	R$ 71,17
E	82000301	Bridotomia	R$ 71,17
E	85100013	Capeamento pulpar direto	R$ 7,54
E	21381	Casquete de moldagem	R$ 20,01
E	82000336	Cirurgia odontológica a retalho	R$ 20,30
E	82000344	Cirurgia odontológica com aplicação de aloenxertos	R$ 21,75
E	82000352	Cirurgia para exostose maxilar	R$ 51,79
E	82000360	Cirurgia para torus mandibular bilateral	R$ 77,72
E	82000387	Cirurgia para torus mandibular unilateral	R$ 51,79
E	82000395	Cirurgia para torus palatino	R$ 51,79
E	82000417	Cirurgia periodontal a retalho	R$ 60,90
E	14077	Cirurgia periodontal por elemento	R$ 26,10
E	85200018	Clareamento de dente desvitalizado	R$ 72,85
E	85100021	Clareamento dentario caseiro (com diretriz de utilização)	R$ 179,97
E	85100030	Clareamento dentario de consultório (com diretriz de utilização)	R$ 200,04
E	85100048	Colagem de fragmentos dentários	R$ 45,01
E	82000441	Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial	R$ 28,48
E	81000014	Condicionamento em odontologia	R$ 5,80
E	87000032	Condicionamento em odontologia para pacientes com necessidades especiais	R$ 5,80
E	42356	Conserto de aparelho	R$ 12,41
E	85400033	Conserto em prótese parcial removível (em consultório e em laboratório)	R$ 42,40
E	85400041	Conserto em prótese parcial removível (exclusivamente em consultório)	R$ 26,45

E	85400050	Conserto em prótese total (em consultório e em laboratório)	R$ 42,40
E	85400068	Conserto em prótese total (exclusivamente em consultório)	R$ 69,60
E	11413	Consulta em ambiente hospitalar ou home care - RN211	R$ 79,98
E	81000030	Consulta odontológica	R$ 14,04
E	11318	Consulta odontológica de urgência 24 hs- simples	R$ 12,01
E	81000049	Consulta odontológica de urgência	R$ 12,41
E	81000057	Consulta odontológica de urgência 24 hs	R$ 50,00
E	11200	Consulta odontológica de urgência em horario comercial	R$ 12,01
E	81000090	Consulta para técnica de clareamento dentário caseiro	R$ 11,60
E	86000209	Contenção fixa - por arcada	R$ 29,00
E	84000163	Controle de biofilme (placa bacteriana)	R$ 41,93
E	82000468	Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial	R$ 6,21
E	82000484	Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial	R$ 6,21
E	85400572	Coroa 3/4	R$ 112,40
E	83000020	Coroa de acetato em dente decíduo	R$ 60,78
E	83000046	Coroa de aço em dente decíduo	R$ 60,78
E	83000062	Coroa de policarbonato em dente decíduo	R$ 60,78
E	85400076	Coroa provisória com pino	R$ 69,60
E	85400084	Coroa provisória sem pino	R$ 69,60
E	85400092	Coroa total acrílica prensada	R$ 95,12
E	85400106	Coroa total em cerâmica pura	R$ 316,85
E	85400114	Coroa total em cerômero (dentes anteriores)	R$ 237,80
E	41264	Coroa total em cerômero- dentes posteriores	R$ 237,80
E	85400149	Coroa total metálica	R$ 165,30
E	85400157	Coroa total metalo cerâmica	R$ 369,05
E	85400165	Coroa total metalo plástica - cerômero	R$ 222,37
E	85400173	Coroa total metalo plástica - resina acrílica	R$ 222,37
E	82000557	Cunha proximal	R$ 45,30
E	14350	Curetagem de bolsa periodontal	R$ 19,02
E	85300012	Dessensibilização dentária	R$ 5,28
E	13101	Determinação do cpos ampliado	R$ 17,40
E	81000111	Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilo-facial	R$ 24,01
E	81000138	Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região buco-maxilo-facial	R$ 24,01
E	81000154	Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região buco-maxilo-facial	R$ 24,01
E	81000170	Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial	R$ 24,01
E	81000197	Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética	R$ 11,60
E	81000200	Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose	R$ 11,60
E	81000219	Diagnóstico e tratamento de halitose	R$ 11,60
E	81000235	Diagnóstico e tratamento de xerostomia	R$ 11,60
E	81000243	Diagnóstico por meio de enceramento	R$ 0,58
E	42368	Disjuntor hass	R$ 29,00
E	86000225	Disjuntor palatino - hirax	R$ 29,00
E	86000233	Disjuntor palatino - macnamara	R$ 29,00
E	81000553	Documentação odontológica em mídia digital	R$ 8,70
E	12103	Documentacao ortodontica basica	R$ 80,16
E	12341	Documentacao ortodontica completa	R$ 87,12
E	12353	Documentacao ortodontica especial	R$ 83,17
E	41157	Encaixe - macho ou femea / attachment	R$ 178,99
E	82000646	Enxerto conjuntivo subepitelial	R$ 64,26
E	82000662	Enxerto gengival livre	R$ 64,26
E	82000689	Enxerto pediculado	R$ 45,30
E	82000700	Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica	R$ 5,80
E	87000148	Estabilização por meio de contenção física e/ou mecânica em pacientes com necessidades especias em odontologia	R$ 5,80
E	13162	Evidenciação de placa	R$ 2,90
E	82000778	Exérese ou excisão de cálculo salivar	R$ 27,32
E	82000786	Exérese ou excisão de cistos odontológicos	R$ 86,30
E	82000794	Exérese ou excisão de mucocele	R$ 46,40
E	82000808	Exérese ou excisão de rânula	R$ 86,30
E	82000816	Exodontia a retalho	R$ 27,84
E	82001740	Exodontia de inclusos / impactados / supranumerario	R$ 58,00
E	82000832	Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética	R$ 25,06
E	82000859	Exodontia de raiz residual	R$ 22,79
E	82001294	Exodontia de semi-inclusos / impactados	R$ 58,00
E	82001731	Exodontia de semi-inclusos / impactados / supranumerario	R$ 58,00
E	83000089	Exodontia simples de decíduo	R$ 14,50
E	82000875	Exodontia simples de permanente	R$ 25,06
E	85100064	Faceta direta em resina fotopolimerizável (dentes anteriores)	R$ 39,61
E	85400181	Faceta em cerâmica pura	R$ 258,51
E	81000278	Fotografia	R$ 6,50
E	82000883	Frenulectomia labial	R$ 51,79
E	82000891	Frenulectomia lingual	R$ 51,79
E	82000905	Frenulotomia labial	R$ 51,79
E	82000913	Frenulotomia lingual	R$ 51,79
E	41239	Fresa (por elemento)	R$ 40,02
E	82000921	Gengivectomia	R$ 52,72
E	14397	Gengivectomia por elemento	R$ 9,86

E	82000948	Gengivoplastia	R$ 52,72
E	86000314	Grade palatina fixa	R$ 29,00
E	86000322	Grade palatina removivel	R$ 29,00
E	85000787	Imobilização dentária em dentes deciduos	R$ 0,58
E	85300020	Imobilização dentária em dentes permanentes	R$ 31,32
E	82001022	Incisão e drenagem extra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial	R$ 56,09
E	82001030	Incisão e drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial	R$ 56,09
E	81728	Instalação de aparelho - rede credenciada	R$ 14,04
E	85400580	Jig ou front plato - órtese reposicionadora	R$ 29,00
E	81000294	Levantamento radiográfico (exame radiodôntico)	R$ 49,30
E	83000097	Mantenedor de espaço fixo	R$ 106,95
E	83000100	Mantenedor de espaço removivel	R$ 77,02
E	86000357	Manutenção de aparelho ortodôntico - aparelho fixo	R$ 72,04
E	86000365	Manutenção de aparelho ortodôntico - aparelho ortopédico	R$ 72,04
E	86000373	Manutenção de aparelho ortodôntico - aparelho removivel	R$ 72,04
E	41075	Modelo de estudo	R$ 26,97
E	81000308	Modelos ortodônticos	R$ 26,97
E	17011	Mumificacao pulpar	R$ 23,72
E	41227	Nucleo de fibra de vidro ou fibra de carbono mais preenchimento	R$ 56,61
E	85400211	Nucleo de preenchimento	R$ 11,60
E	85400220	Núcleo metálico fundido	R$ 81,20
E	82001073	Odonto-secção	R$ 40,60
E	85400238	Onlay de resina indireta	R$ 162,40
E	85400246	Órtese miorrelaxante (placa oclusal estabilizadora)	R$ 81,43
E	85400254	Órtese reposicionadora (placa oclusal reposicionadora)	R$ 29,00
E	14373	Periodontia módulo 2	R$ 16,07
E	14385	Periodontia módulo 3	R$ 28,25
E	42402	Placa de contencao	R$ 29,00
E	86000462	Placa de hawley	R$ 29,00
E	86000470	Placa de hawley - com torno expansor	R$ 29,00
E	86000535	Placa lábio-ativa	R$ 29,00
E	85400270	Placa oclusal resiliente (instalação na rede credenciada)	R$ 81,43
E	85400602	Ponto de solda	R$ 12,41
E	14361	Prevenção módulo 1	R$ 35,55
E	84000198	Profilaxia: polimento coronário	R$ 11,02
E	85400289	Prótese fixa adesiva direta (provisória)	R$ 145,00
E	85400297	Prótese fixa adesiva em cerômero livre de metal (metal free)	R$ 203,00
E	85400300	Prótese fixa adesiva indireta em metalo cerâmica	R$ 205,03
E	85400319	Prótese fixa adesiva indireta em metalo plástica	R$ 178,06
E	85400335	Prótese parcial fixa em metalo cerâmica	R$ 369,05
E	85400343	Prótese parcial fixa em metalo plástica	R$ 222,37
E	85400351	Prótese parcial fixa in ceran livre de metal (metal free)	R$ 316,85
E	85400378	Prótese parcial removivel com encaixes de precisão ou de semi precisão	R$ 449,44
E	85400386	Protese parcial removivel com grampos bilateral	R$ 406,00
E	85400394	Protese parcial removivel provisoria em acrilico com ou sem grampos	R$ 149,06
E	21105	Protese parcial removivel unilateral	R$ 259,14
E	85400408	Protese total	R$ 290,00
E	85400610	Protese total caracterizada	R$ 310,01
E	85400416	Protese total imediata	R$ 194,88
E	85400424	Prótese total incolor	R$ 290,00
E	85400432	Provisório para faceta	R$ 39,61
E	85400440	Provisorio para inlay /onlay	R$ 58,00
E	85200042	Pulpotomia	R$ 38,86
E	83000127	Pulpotomia em dente deciduo	R$ 38,86
E	82001103	Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial	R$ 23,20
E	82001120	Punção aspirativa orientada por imagem na região buco-maxilo-facial	R$ 23,20
E	86000560	Quadrihélice	R$ 29,00
E	81000324	Radiografia antero-posterior	R$ 20,53
E	81000340	Radiografia da atm	R$ 45,76
E	81000367	Radiografia da mão e punho - carpal	R$ 21,23
E	81000375	Radiografia interproximal - bite-wing	R$ 3,77
E	12164	Radiografia interproximal - bite-wing em clinica radiológica	R$ 5,80
E	81000561	Radiografia lateral corpo da mandibula	R$ 5,63
E	81000383	Radiografia oclusal	R$ 10,44
E	12176	Radiografia oclusal em clinica radiológica	R$ 10,44
E	81000405	Radiografia panorâmica de mandibula/maxila (ortopantomografia)	R$ 23,20
E	81000421	Radiografia periapical	R$ 3,77
E	12152	Radiografia periapical em clinica radiológica	R$ 5,80
E	81000430	Radiografia póstero-anterior	R$ 20,53
E	85300039	Raspagem sub-gengival/alisamento radicular	R$ 24,36
E	85300047	Raspagem supra-gengival	R$ 5,80
E	82001154	Reconstrução de sulco gengivo-labial	R$ 69,95
E	82001170	Redução cruenta de fratura alvéolo dentária	R$ 40,25
E	82001189	Redução incruenta de fratura alvéolo dentária	R$ 22,33
E	82001197	Redução simples de luxação de articulação têmporo-mandibular (atm)	R$ 17,40
E	85400483	Reembasamento de prótese total ou parcial - imediato (em consultório)	R$ 54,06

E	85400491	Reembasamento de prótese total ou parcial - mediato (em laboratório)	R$ 42,40
E	86000578	Regulador de função de frankel	R$ 29,00
E	82001251	Reimplante dentário com contenção	R$ 92,80
E	84000201	Remineralização	R$ 14,85
E	42603	Remoção de aparelho fixo (profilaxia inclusa)	R$ 10,03
E	85200050	Remoção de corpo estranho intracanal	R$ 25,64
E	82001286	Remoção de dentes inclusos / impactados	R$ 78,76
E	82001308	Remoção de dreno extra-oral	R$ 12,41
E	82001316	Remoção de dreno intra-oral	R$ 12,41
E	85200077	Remoção de núcleo intrarradicular	R$ 25,64
E	82001367	Remoção de odontoma	R$ 79,81
E	85300055	Remoção dos fatores de retenção do biofilme dental (placa bacteriana)	R$ 9,16
E	15194	Reparo em restauracao	R$ 8,70
E	83000135	Restauração atraumática em dente deciduo	R$ 16,82
E	85100080	Restauração atraumática em dente permanente	R$ 16,82
E	85100099	Restauração de amálgama - 1 face	R$ 14,50
E	85100102	Restauração de amálgama - 2 faces	R$ 18,85
E	85100110	Restauração de amálgama - 3 faces	R$ 22,62
E	85100129	Restauração de amálgama - 4 faces	R$ 26,10
E	15240	Restauracao de angulo	R$ 30,04
E	15264	Restauração de superfície radicular	R$ 65,66
E	85400513	Restauração em cerâmica pura - inlay	R$ 258,51
E	85400521	Restauração em cerâmica pura - onlay	R$ 258,51
E	85400548	Restauração em cerômero - inlay	R$ 162,40
E	85400530	Restauração em cerômero - onlay	R$ 162,40
E	85100137	Restauração em ionômero de vidro - 1 face	R$ 16,82
E	85100145	Restauração em ionômero de vidro - 2 faces	R$ 16,82
E	85100153	Restauração em ionômero de vidro - 3 faces	R$ 16,82
E	85100161	Restauração em ionômero de vidro - 4 faces	R$ 16,82
E	85100170	Restauração em resina (indireta) - inlay	R$ 162,40
E	85100188	Restauração em resina (indireta) - onlay	R$ 162,40
E	85100196	Restauração em resina fotopolimerizável 1 face	R$ 20,47
E	85100200	Restauração em resina fotopolimerizável 2 faces	R$ 23,14
E	85100218	Restauração em resina fotopolimerizável 3 faces	R$ 30,04
E	85100226	Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces	R$ 30,04
E	85400556	Restauração metálica fundida	R$ 165,30
E	85200085	Restauração temporária / tratamento expectante	R$ 16,82
E	82001391	Retirada de corpo estranho oroantral ou oronasal da região buco-maxilo-facial	R$ 78,65
E	82001413	Retirada de corpo estranho subcutâneo ou submucoso da região buco-maxilo-facial	R$ 12,41
E	85200093	Retratamento endodôntico birradicular	R$ 106,31
E	85200107	Retratamento endodôntico multirradicular	R$ 160,60
E	85200115	Retratamento endodôntico unirradicular	R$ 80,91
E	82001464	Sepultamento radicular	R$ 23,20
E	81000456	Slide	R$ 5,63
E	82001499	Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial	R$ 12,41
E	12389	Teleradiografia frontal	R$ 25,23
E	81000472	Telerradiografia	R$ 25,23
E	81000480	Telerradiografia com traçado cefalométrico	R$ 33,47
E	42639	Telerradiografia frontal com traçado	R$ 33,47
E	84000228	Teste de capacidade tampão da saliva	R$ 2,90
E	84000236	Teste de contagem microbiológica	R$ 46,40
E	84000244	Teste de fluxo salivar	R$ 2,90
E	84000252	Teste de ph salivar	R$ 2,90
E	81000537	Traçado cefalométrico	R$ 8,24
E	82001502	Tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica	R$ 104,40
E	82001510	Tratamento cirúrgico das fistulas buco nasal	R$ 61,54
E	82001529	Tratamento cirúrgico das fistulas buco sinusal	R$ 61,54
E	82001545	Tratamento cirúrgico de bridas constritivas da região buco-maxilo-facial	R$ 71,17
E	82001553	Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região buco-maxilo-facial	R$ 52,72
E	82001588	Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial	R$ 78,88
E	82001596	Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial	R$ 78,88
E	82001618	Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos moles na região buco-maxilo-facial	R$ 46,40
E	82001634	Tratamento cirúrgico para tumores odontogênicos benignos sem reconstrução	R$ 78,76
E	82001642	Tratamento conservador de luxação da articulação têmporo-mandibular - atm	R$ 17,40
E	81610	Tratamento da fase aguda das disfunções da atm	R$ 262,51
E	85300063	Tratamento de abscesso periodontal agudo	R$ 5,80
E	82001650	Tratamento de alveolite	R$ 12,41
E	85100234	Tratamento de fluorose - microabrasão	R$ 15,54
E	85300071	Tratamento de gengivite necrosante aguda - gna	R$ 5,80
E	85200123	Tratamento de perfuração endodôntica	R$ 51,79
E	85300080	Tratamento de pericoronarite	R$ 12,41
E	85200140	Tratamento endodôntico birradicular	R$ 93,84
E	85200131	Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta	R$ 16,07
E	83000151	Tratamento endodôntico em dente deciduo	R$ 45,24
E	85200158	Tratamento endodôntico multirradicular	R$ 141,29
E	85200166	Tratamento endodôntico unirradicular	R$ 57,19

E	82001685	Tunelização	R$ 26,10
E	82001707	Ulectomia	R$ 21,58
E	82001715	Ulotomia	R$ 21,58
E	17165	Utilização de microscópio em endodontia	R$ 50,05

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(em papel timbrado da licitante)

PROCESSO Nº:

PREGÃO PRESENCIAL Nº:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência à Saúde Odontológica, no modelo de Plano Coletivo Empresarial, oferecido por Operadoras Odontológicas, em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados, no âmbito de cobertura nacional, para atender aos beneficiários colaboradores e servidores do Instituto e Fundação Butantan e registro ativo e regular junto a ANS nos termos do artigo 11 da resolução normativa ANS 85/2004 condição essa que deverá ser mantida durante toda a contratação.

DATA BASE: ___ /___ /___

PLANO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO (MENSAL)	VALOR ESTIMADO (ANUAL)
A	152			
B	1872			
C	705			
D	219			
E	2013			
QTD. TOTAL	**4958**			
TOTAL MENSAL				
TOTAL ANUAL				
TOTAL GLOBAL (60 MESES)				

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

VALOR ESTIMADO TOTAL (GLOBAL) POR EXTENSO:

_____.

Declaramos que:

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.1

DECLARAÇÃO DE RESERVA LEGAL DE CARGO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Presencial nº ___/___, Processo n° ___/___, **DECLARO,** sob as penas da Lei que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Presencial nº ___/___, Processo n° ___/___, **DECLARO,** sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Presencial nº ___/___, Processo n° _____, DECLARO, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.4

DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 63, §1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Presencial nº ___/___, Processo n° _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a Proposta de Preço formulada a apresentada contempla a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de Ajustamento de Conduta vigentes.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.1
PORTARIA Nº 001/2020

A versão original da portaria pode ser encontrada no seguinte link: http://www.fundacaobutantan.org.br/assets/arquivos/regulamentos_e_politicas/pdf/Portaria-001.2020-Politica-de-Garantias.pdf

Prof. Dr. Rui Curi, Diretor Presidente da Fundação Butantan, e Dr. Reinaldo Noboru Sato, Superintendente da Fundação Butantan, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVEM estabelecer a presente Regulamentação para exigência de garantias, pela Fundação Butantan, na seguinte forma:

Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Portaria tem como objetivo instituir a política de garantia para os processos de licitação/seleção de fornecedor e contratações realizados pela Fundação Butantan.

Capítulo II
Das Garantias

Art. 2º As garantias previstas são:
I – garantia do produto/serviço;
II – garantia de execução contratual;
III – garantia da proposta.

Seção I
Da Garantia do Produto/Serviço

Art. 3º O fornecedor do objeto contratado pela Fundação Butantan, na qualidade de destinatária final, responderá integralmente, independentemente da existência de culpa, pela reparação de danos causados, nos termos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo único. Para fins de aplicação deste artigo, observar-se-á os prazos previstos no art. 26 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), acrescidos de mais 60 (sessenta) dias corridos, a título de extensão da garantia.

Art. 4º No caso de fornecedor de produtos de consumo duráveis ou não duráveis, a substituição prevista no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) deverá ser feita no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Caso o vício não seja sanado no prazo fixado no *caput* deste artigo, a Fundação Butantan se valerá das alternativas previstas no art. 18, § 1º, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

Art. 5º Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, a empresa contratada responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil, acrescido de mais 2 (dois) anos, a título de extensão da garantia.

Seção II
Da Garantia de Execução Contratual

Art. 6º A garantia de execução contratual, a qual é exigida obrigatoriamente para contratação envolvendo obras e serviços de engenharia e facultativamente para as demais formas de contratação, deverá seguir as normas previstas na presente Seção e visará assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento, a título exemplificativo, de:

I – prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

II – prejuízos diretos causados à Fundação Butantan decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

III – multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Fundação Butantan à contratada na forma prevista no contrato e/ou decorrente das sanções previstas na Portaria nº 48/2019; e

IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

Parágrafo único. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

I – caso fortuito ou força maior;

II – descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Fundação Butantan.

Art. 7º A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo único. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Fundação Butantan após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

Art. 8º Após a adjudicação do objeto da licitação/seleção de fornecedores e até a data da contratação, a adjudicatária deverá prestar garantia de execução, correspondente a:

I – 5% (cinco por cento) do valor da contratação, para as contratações cujo valor do contrato seja superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

§ 1º Nos casos de garantias prestadas nas modalidades de que tratam os incisos II e III do artigo 9º, ela deverá de apresentada no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato.

§ 2º A não prestação da garantia de execução, nos termos previstos nesta Portaria, equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às sanções previstas no instrumento convocatório da licitação/seleção de fornecedores e demais normas pertinentes.

§ 3º No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

§ 4º Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Fundação Butantan para fazê-lo.

Art. 9º A adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – Dinheiro: deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Fundação Butantan no Banco do Brasil ou outro banco (cujos dados serão passados ao contratado quando da confirmação por essa opção de modalidade de garantia), em conta que contemple a correção monetária pela poupança do valor depositado;

II – Fiança bancária: neste caso, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil e a instituição bancária deverá ser cadastrada no Banco Central do Brasil;

III – Seguro-garantia: a apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no art. 6º desta Portaria.

§ 1º No caso de opção pela modalidade seguro-garantia, e a cobertura prevista no inciso III deste artigo não conste expressamente da apólice, a adjudicatária poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que a garantia apresentada é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no art. 6º desta Portaria.

Art. 10. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Fundação Butantan para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

Seção III
Da Garantia da Proposta

Art. 11. Para efeitos de qualificação econômico-financeira dos participantes da licitação/seleção de fornecedores, com exceção da modalidade pregão, a garantia da proposta se dará nos mesmos moldes do art. 9º desta Portaria, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Parágrafo único. A Garantia da Proposta de que trata o *caput* apenas deverá ser apresentada quando exigida, expressamente, no instrumento convocatório.

Art. 12. A garantia de proposta será entregue em envelope próprio e separado em relação às propostas e documentos de habilitação.

Parágrafo único. O ENVELOPE Nº 3 – GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser entregue pelo participante da licitação/seleção de fornecedor na mesma sessão pública de entrega dos demais envelopes e declarações complementares e será aberto por ocasião do julgamento da proposta a que se referir.

Art. 13. Nos casos de ampliação do prazo de validade da proposta, o participante da licitação/seleção de fornecedor deverá substituir ou renovar a garantia pelo mesmo prazo, independentemente de provocação, sob pena de inabilitação.

Art. 14. Quando admitida a participação de empresas em consórcio, a garantia de proposta poderá ser oferecida por qualquer uma das integrantes do consórcio.

Art. 15. A garantia de proposta será restituída ao vencedor após a assinatura do contrato e aos demais participantes da licitação/seleção de fornecedor após a homologação do certame.

Capítulo III
Disposições Finais

Art. 16. Os processos de licitação/seleção de fornecedor e contratações realizados pela Fundação Butantan poderão ter prazos, valores, percentuais e termos diferentes dos que tratam esta Portaria, bem como conceder isenções, fazer inclusões e estabelecer novas exigências, desde que constadas expressamente.

Art. 17. Em caso de conflitos entre as condições, especialmente referente à garantia do produto/serviço, previstas nesta Portaria com as ofertadas pelo fornecedor, prevalecerão as condições mais benéficas à Fundação Butantan.

Art. 18. Esta PORTARIA deverá obrigatoriamente constar dos editais e termos de contrato emitidos pela FUNDAÇÃO BUTANTAN, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 19. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
São Paulo, 15 de abril de 2020.

ANEXO IV.2
PORTARIA Nº 048/2019

A versão original da portaria pode ser encontrada no seguinte link: http://fundacaobutantan.org.br/assets/arquivos/regulamentos_e_politicas/pdf/portaria_48.pdf

Prof. Dr. Rui Curi, Diretor Presidente da Fundação Butantan, e Dr. Reinaldo Noboru Sato, Superintendente da Fundação Butantan, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVEM estabelecer a presente Regulamentação para apuração e imposição de sanção, pela Fundação Butantan, a fornecedor que praticar infração, na seguinte forma:

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1º Os procedimentos que objetivem apurar a prática de infração e impor sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, no instrumento convocatório e nos contratos serão disciplinados por esta PORTARIA.

Parágrafo único. O disposto nesta PORTARIA aplica-se, também, às contratações celebradas com dispensa ou inexigibilidade de licitação ou de seleção de fornecedor.

Art. 2º As sanções de que trata esta PORTARIA são as de natureza pecuniária e aquelas descritas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos firmados, aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa.

Seção II
Das Sanções

Art. 3º A empresa participante de licitação ou de processo de seleção de fornecedores que ensejar o retardamento do certame ou não mantiver a proposta pelo prazo estabelecido, ou fizer declaração falsa, ficará sujeita à suspensão do direito de participar de licitação ou processo de seleção de fornecedor e celebrar contrato com a FUNDAÇÃO BUTANTAN, pelo

prazo de até 2 (dois) anos, ou sob declaração de inidoneidade, sem prejuízo da multa de 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta.

Art. 4º A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela FUNDAÇÃO BUTANTAN implicará no impedimento de participar de licitação ou de processo de seleção de fornecedor e celebrar contrato com a FUNDAÇÃO BUTANTAN, pelo prazo de até 2 (dois) anos, e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste.

Parágrafo único. Havendo recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, a estimativa de compra prevista no Edital de licitação ou de processo de seleção de fornecedor será utilizada como base de cálculo para a multa, sendo que o valor apurado poderá ser reduzido, a exclusivo critério da FUNDAÇÃO BUTANTAN, em até 50% (cinquenta por cento), observando-se os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 5º Para os casos de inexecução total ou parcial do contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, a FUNDAÇÃO BUTANTAN aplicará, conforme o caso, as seguintes sanções ao fornecedor:

I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação nas contratações e impedimento de celebrar contrato com a FUNDAÇÃO BUTANTAN, por prazo de até 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para contratar com a FUNDAÇÃO BUTANTAN.

§ 1º A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa à empresa infratora no equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

§ 2º A inexecução parcial do contrato ensejará a aplicação de multa à empresa infratora no equivalente a: **(i)** 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida, para os contratos exclusivamente de aquisição; e **(ii)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, para todos os demais tipos de contratação.

§ 3º O atraso na execução do objeto contratado, por culpa da empresa contratada, excluídos os casos fortuitos e de força maior, acarretará a aplicação de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), que poderá ser descontada do valor a ser pago.

§ 4º O descumprimento de qualquer outro dispositivo contratual não relacionado diretamente à execução do objeto contratado, excluídos os casos fortuitos e de força maior, ensejará a aplicação de multa à empresa infratora no equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para cada descumprimento.

§ 5º A não correção de qualquer falta contratual e o retardamento da prestação de informações à FUNDAÇÃO BUTANTAN sujeitará a empresa infratora, a partir do prazo fixado, à multa de 0,03% (três centésimos por cento), calculada por dia de atraso sobre o valor do contrato até o limite de 20 (vinte) dias.

Art. 6º Os valores relativos às multas poderão ser descontados por ocasião de pagamento dos valores devidos à empresa infratora ou de eventuais garantias prestadas pela mesma.

Parágrafo único. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o inadimplente pela sua diferença.

Art. 7º As penalidades de multa são autônomas entre si e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

Parágrafo único. As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Seção III
Do Procedimento

Art. 8º. São agentes do procedimento sancionador:

I - gestor do procedimento sancionador;
II - relator da ocorrência;
III - Superintendente;
IV - colaborador responsável pelo procedimento;
V - fornecedor.

Art. 9º. Assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Superintendência, por despacho motivado, aplicará a sanção prevista nesta PORTARIA.

Art. 10. Todas as etapas que envolvem a tramitação do procedimento para apurar a prática de infração, bem como o registro das sanções administrativas que vierem a ser aplicadas,

serão realizadas por intermédio do processo de aquisição/contratação ou de processo próprio.

Art. 11. São atribuições do gestor do procedimento sancionador:

I - zelar pelo adequado funcionamento do procedimento sancionador;
II - acompanhar o registro das penalidades em sistema próprio;
III - emitir relatórios.

Art. 12. O relator da ocorrência, que será o presidente da comissão de licitação/seleção de fornecedor, o pregoeiro ou o colaborador responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, conforme o caso, comunicará o fato ao Superintendente.

Parágrafo único. O Superintendente, se entender cabível, determinará a abertura de procedimento sancionador, com vistas à apuração da prática de infração e designar colaborador responsável pela condução do processo.

Art. 13. São atribuições do colaborador responsável pelo procedimento, nesta ordem:

I - analisar a ocorrência relatada;
II - emitir e enviar intimação ao fornecedor, para ciência da abertura do procedimento e indicação de prazo para sua defesa;
III - decorrido o prazo para apresentação de defesa, relatar o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver;
IV - se houver juntada de novos documentos ou se entender necessário, intimar o fornecedor para apresentar alegações finais, as quais serão examinadas pelo colaborador responsável pelo procedimento;
V - opinar, fundamentadamente, pelo arquivamento do procedimento ou pela aplicação da sanção, especificando-a, com observância dos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade;
VI - encaminhar o processo à decisão do Superintendente;
VII - encaminhar a decisão para publicação;
VIII - emitir a notificação para ciência do fornecedor da decisão do Superintendente ou do Diretor Presidente.

Art. 14. São atribuições do Superintendente:

I - determinar, ou não, e de forma fundamentada, a abertura do procedimento sancionador, após análise da ocorrência relatada;
II - designar o colaborador responsável pela condução do procedimento;
III - decidir, de forma fundamentada, sobre a aplicação da penalidade, após analisar o parecer técnico do colaborador responsável;
V - examinar pedidos de reconsideração, quando cabíveis, decidindo fundamentadamente a respeito;
VI - quando cabível, encaminhar eventual recurso do fornecedor ao Diretor Presidente, caso não se retrate em sua decisão.

Art. 15. O fornecedor poderá:

I - ter acesso ao processo após sua intimação para apresentação de defesa prévia;
II - apresentar defesa e, quando cabível, alegações finais;
III - interpor recurso ao Diretor Presidente.

§ 1º O fornecedor será intimado ou notificado pela via eletrônica ou postal, com aviso de recebimento e, na impossibilidade desta, por qualquer meio que permita comprovar o recebimento inequívoco da intimação ou notificação pelo fornecedor, anexando-se o comprovante ao processo.

§ 2º Os prazos para oferecimento de defesa, alegações finais e interposição de recurso serão contados a partir da data consignada no aviso de recebimento, excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento.

Art. 16. O prazo para defesa, alegações finais e recurso será de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do fornecedor.

Art. 17. Os procedimentos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do procedimento não poderá resultar agravamento da sanção.

Seção IV
Disposições Finais

Art. 18. Esta PORTARIA deverá obrigatoriamente constar dos editais e termos de contrato emitidos pela FUNDAÇÃO BUTANTAN, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 19. A aplicação de penalidade não prejudica o direito da FUNDAÇÃO BUTANTAN recorrer às garantias contratuais com o objetivo de ser ressarcida dos prejuízos que o contratado lhe tenha causado.

Art. 20. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta PORTARIA em dia de funcionamento da FUNDAÇÃO BUTANTAN.

Art. 21. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
São Paulo, 31 de outubro de 2019.

ANEXO IV.3
PORTARIA Nº 013/2021

Prof. Dr. Rui Curi, Diretor Executivo da Fundação Butantan, e Dr. Reinaldo Noboru Sato, Superintendente da Fundação Butantan, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVEM estabelecer a presente regulamentação para conservação, higiene e limpeza do complexo Butantan a prestadores de serviço da Fundação Butantan, ficando sujeito à apuração e imposição das sanções previstas na Portaria n° 048/2019 no que couber, a quem deixar de cumprir as disposições presentes, na seguinte forma:

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Portaria tem como objetivo instituir a conservação, higiene e limpeza das áreas de vivência interna e externa do complexo Butantan pelos prestadores de serviço, além de oferecer condições mínimas de segurança, conforto e saúde aos trabalhadores e aos visitantes.

Seção II
Da Conservação

Art. 2º A empresa participante da licitação que vier a prestar serviço para a Fundação Butantan compromete-se a conservar as ruas elencadas no Decreto n° 20.487, de 7 de fevereiro de 1983, bem como aquelas que, por ventura, não estiverem ali nomeadas.

Parágrafo Único: A conservação de que trata esta portaria compreende a prevenção contra danos e o conjunto de medidas permanentes para impedir a deterioração de pavimentos, alvenaria ou de qualquer espaço pela falta de higiene e limpeza ou por arremessar e descartar dejetos e restos de materiais utilizados em construção ou em prestação de serviços em geral.

Seção III
Da Higiene e Limpeza

Art. 3º No que se refere à higiene e limpeza dos espaços do complexo Butantan, visando a sua conservação e segurança, assim como conforto e saúde do trabalhador e de seus visitantes, temos o seguinte:

I Naquilo que compete às recomendações que contribuem para as boas práticas de organização de material de construção:

a) Areia, pedra, cimento, madeira e afins devem ser armazenados com identificação do material e de seu responsável, de forma que não deixem água empoçada em lonas, vãos e etc.

b) Dejetos e restos dos materiais elencados na alínea "a" acima ou similares devem ser eliminados pelo prestador de serviço antes do término do contrato, de modo a assegurar a limpeza do complexo do Butantan.

c) Todos os colaboradores da empresa terceirizada deverão ser capacitados para realizarem a correta segregação e acondicionamento dos materiais e/ou resíduos, a fim de manter a organização do local/área.

d) Não deverão alojar materiais de obras, entulhos e materiais inservíveis de forma inapropriada, já que servem de alojamento para as pragas. Devem ter local apropriado para sua finalidade, como caçambas, pallets abrigados e outros.

e) A flora presente no complexo deve ser preservada, não podendo ser recoberta com terra escavada ou entulho da obra.

f) Não colocar materiais e/ou resíduos próximos às árvores, mantendo-se uma distância de acordo com o seu porte.

g) A manutenção e a limpeza dos equipamentos de sinalização devem ser realizadas frequentemente.

h) Os equipamentos de utilidade pública, luminárias, sinalização vertical e horizontal, equipamentos urbanos e outros devem ter merecida atenção e, no caso de ocorrerem danos, deverão ser reparados imediatamente ou, no caso de necessidade de remoção temporária, repô-los imediatamente à execução da obra ou serviços.

i) Após o término da obra ou serviço, é necessário que todo material excedente seja retirado do local num prazo máximo de 24 horas. Feito isso, é necessário que se providencie uma varredura completa, a fim de se evitar o entupimento de drenagem de águas pluviais com posterior lavagem do local.

II Naquilo que compete às recomendações que contribuem para as boas práticas no controle integrado de pragas:

a) Alimentos devem ser armazenados em prateleiras e em suas embalagens primárias. As embalagens secundárias deverão ser descartadas, já que acarretam o cometimento de pragas;

b) Os alimentos não deverão ser acondicionados diretamente sobre o piso;

c) Nos locais reservados para estoque deverão ser tomadas medidas que sirvam como barreiras físicas de contenção, a fim de impedir o acesso e abrigo de pragas.

d) Deverão armazenar e consumir alimentos em locais próprios para tais finalidades, como copas, cozinhas e refeitórios.

e) As lixeiras de coleta de material orgânico deverão ser devidamente tampadas, seja qual for o local instalado;

f) O Butantan e as Supervisões de Vigilâncias em Saúde poderão aplicar outras normas vigentes que assegurem as condições higiênico-sanitárias e o cumprimento das boas práticas nas atividades relacionadas com alimentos, além do disposto nesta portaria.

g) O lixo deverá estar devidamente acondicionado, de modo que não represente riscos de contaminação.

h) É vedada a instalação de equipamentos e utensílios de alimentos de qualquer categoria fora do canteiro de obras para alimentos.

i) Independentemente do número de trabalhadores e da existência ou não de uma cozinha, em todo canteiro de obras deverá haver um local exclusivo para o aquecimento de refeições, dotado de equipamento adequado e seguro, sendo proibido preparar, aquecer e tomar refeições fora deste local.

j) Os containers e armazenamento de resíduos deverão ter um abrigo apropriado, além de estar devidamente tampados, sendo livres de frestas e vãos que favoreçam a entrada e permanência de pragas.

k) Deverão ser realizadas a remoção dos resíduos com frequência.

l) Os locais destinados ao abrigo de resíduos devem ser mantidos limpos, estabelecendo um cronograma de higienização.

m) Deverá ser realizada, com frequência, limpeza no interior das lixeiras e dos containers.

n) Nunca deverão ser alojados materiais de obras, entulhos e materiais inservíveis de forma inapropriada, já que servem de alojamento para as pragas. Devem ter local apropriado para a finalidade, como caçambas, pallets abrigados, entre outros.

Seção IV
Padrões de isolamento e sinalização

Art. 4º Os padrões de isolamento e sinalização das obras poderão ser totais ou parciais, assim como centrais ou laterais, de acordo com a área a ser impedida, bem como a sua posição na via. Os acessórios para isolamento e sinalização das obras deverão ser utilizados, observando as características e natureza de cada uma, conforme a seguir:

I A sinalização de obras deve estar limpa e em bom estado, mantendo-se inalteradas as formas e as cores, conforme padrão da NR 26, 18.27 e NBR 7195. Deverão, ainda, apresentar

dimensões e elementos gráficos padronizados, além de ser colocada de forma que favoreça a sua visualização.

II A sinalização deverá ser implantada de acordo com critérios uniformes, de forma a induzir o correto comportamento do usuário. Também deverá ser implantada antes do início da intervenção da via e ser totalmente retirada quando a obra ou etapa a que ela se refere for concluída.

III A execução da sinalização dos serviços deverá ser realizada antes de qualquer atividade, para que os funcionário e terceiros sejam resguardados de eventuais acidentes. Desta forma, toda a sinalização deve estar adequada e compatível com o porte da obra ou serviço, podendo ser alterada para um grau maior, nunca a menos, por conta das particularidades encontradas na obra.

IV Após a conclusão dos serviços de obras e manutenção deverá ser providenciado o restabelecimento da ordem no local, mediante limpeza e remoção de entulhos, assim como a recomposição do calçamento ou do asfalto, bem como o recolhimento de materiais, ferramentas e acessórios utilizados na sinalização do local.

V Na realização de obras e serviços que não forem concluídos no mesmo dia, bem como obras de grande extensão ou de longa duração, deverá ser isolado o local de trabalho por meio de cercas, telas e tapumes.

VI Em situações nas quais os requisitos de segurança não poderão ser cumpridos o prestador de serviços deve solicitar o apoio do supervisor ou de um profissional de segurança para planejamento e execução de seu serviço.

VI Todas as intervenções onde haja homens e máquinas trabalhando devem ser identificadas através de pelo menos 02 (duas) placas educativas. Haverá a necessidade de mais placas nos casos de trabalhar realizado em esquinas.

VII Devem estar completamente isolados através de, no mínimo, 4 (quarto) 'picolés' com tela tapume na cor laranja, nas seguintes situações:

a) Todo posto de trabalho nas áreas Internas do complexo Butantan (suas vias e calçadas).

b) Todas as intervenções que, de alguma forma, prejudiquem a acessibilidade de pessoas ou veículos.

c) Todos os locais danificados que sejam identificados como resultado de ações voluntárias ou não dos empreiteiros.

d) Todas as máquinas, equipamentos e materiais da obra, inclusive paralelepípedos, lajotas, areia, pedra e outros elementos para reposição, que estejam ou não em operação pela equipe.

e) Isso também se aplica no caso de ações posteriormente identificadas através de reclamações, não conformidades ou por qualquer dos representantes do Butantan. Em caso de dúvida quanto à responsabilidade pelo dano, a sinalização também deverá ser realizada até que seja identificado o responsável pelo conserto do local.

f) Deverá ser utilizado, no mínimo, 4 'picolés' com cerquite isolando a área completamente. Não será admitida a utilização apenas de cones, cavaletes ou fita zebrada.

VIII Fica proibida a utilização de cones, cavaletes e quaisquer outros materiais de propriedade do Butantan.

Seção V
Disposições Finais

Art. 5º Esta PORTARIA deverá, obrigatoriamente, constar dos editais e termos de contrato emitidos pela FUNDAÇÃO BUTANTAN, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 6º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

São Paulo, 25 de março de 2021.

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº
PREGÃO PRESENCIAL Nº
CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO XXXX, CELEBRADO ENTRE **FUNDAÇÃO BUTANTAN** E A **EMPRESA _____.**

A **FUNDAÇÃO BUTANTAN**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública, devidamente registrada no 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo – SP, sob o n° 133326, inscrita no CNPJ 61.189.445/0001-56, credenciada como Fundação de Apoio da ICTESP Instituto Butantan, pela Resolução SDECTC nº 55/2018, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada na Rua Alvarenga, 1396, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05509-002, com endereço para correspondência na Avenida da Universidade, 210, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05508-040, representada, neste ato, nos termos do seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **empresa** ....., empresa de responsabilidade limitada, com sede na Rua ....., inscrita no CNPJ ……. , composta pelo(s) sócio(s): ....., brasileiro, ..., profissão, portador do RG nº e inscrito no CPF ....., residente e domiciliado na Rua ....., nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, em conformidade com as cláusulas e condições adiante aduzidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de assistência à Saúde Odontológica, no modelo de Plano Coletivo Empresarial, oferecido por Operadoras Odontológicas, em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados, no âmbito de cobertura nacional, para atender aos beneficiários colaboradores e servidores do Instituto e Fundação Butantan, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta Proposta de Preço da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As condições de execução dos serviços objeto deste contrato estão descritas no Termo de Referência, o qual integra o presente instrumento contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da data de envio da Ordem de Início de Execução dos serviços.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

3.2.1. A prorrogação é condicionada ao ateste de que as condições e os preços permanecem vantajosos, permitida a negociação com a empresa contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Restar demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja demonstrado que os preços permanecem vantajosos para a Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido;

c) Seja apresentado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

d) Seja apresentada justificativa e motivo, por escrito, de que a Contratante mantém interesse na execução dos serviços;

e) Haja manifestação expressa da empresa contratada informando o interesse na prorrogação contratual, em até 6 (seis) meses antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência e execução;

f) Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 14.133/2021.

3.4. A não prorrogação dos prazos de vigência e execução por conveniência da Contratante não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Cabe à Contratada, além das obrigações constantes do Termo de Referência, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a Contratante;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V - dar ciência imediata e por escrito à Contratante qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar à Contratante, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços, bem como prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos beneficiários, atendendo de imediato as reclamações e pedidos de esclarecimentos;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal 14.133/2021;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pela Contratante;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da Contratante;

XII - apresentar, sempre que quando exigido pela Contratante, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da Contratada que atuem ou tenham atuado no âmbito deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

XIV - obedecer às normas e rotinas da Contratante, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da Contratante, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pela Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos;

XIX – submeter à Contratante relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida;

XXII - comprometer-se a cumprir o disposto na Portaria nº 013/2021 – Política de Conservação, Higiene e Limpeza do Complexo Butantan;

XXIII - apresentar garantia contratual, o qual garantirá o fiel cumprimento das obrigações contraídas pela Contratada perante a Contratante;

XXIV - não promover a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;

XXV - estar regularmente inscrita na Agência Nacional de Saúde - ANS e registrada no Conselho Regional de Odontologia;

XXVI - facilitar o pleno exercício das funções da Contratante, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de seu interesse, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais;

XXVII - atualizar em site próprio a relação de credenciados e sempre que houver alterações deverá comunicar a Contratante a apresentar relação nominal atualizada com os respectivos endereços e telefones dos estabelecimentos enumerados.

XXVIII - <u>disponibilizar equipe de profissionais de forma *in loco*, nos termos do item 3.1 do Termo de Referência</u>.

XXIX – disponibilizar, em até 90 dias, o consultório em operação, a contar a partir da liberação do espaço por parte da Contratante.

4.2. A Contratada não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

4.3. Em atendimento à Lei Federal 12.846/2013 e ao Decreto Estadual 60.106/2014, a Contratada se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, elencadas na legislação supracitada.

4.4. A Contratada deverá respeitar as disposições da Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e a Política de Proteção de Dados Pessoais da Fundação Butantan.

4.5. A Contratada tem plena ciência do dever de cumprir as diretrizes contidas no Código de Conduta da Fundação Butantan.

4.6. A Contratada deverá cumprir com as exigências de reserva de cargo previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social.

4.7. O descumprimento das obrigações poderá submeter a Contratada à rescisão unilateral do contrato, a critério da Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal 12.846/2013 e o Decreto Estadual 60.106/2014.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. À Contratante cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor colaborador responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a Contratada;

II - fornecer à Contratada todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - observar as condições de pagamento constantes deste instrumento contratual;
IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início de sua execução;
V - permitir aos técnicos e profissionais da Contratada acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança e meio ambiente do trabalho;
VI - notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
VII - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
VIII - notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, suspensão de pagamento, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
IX - proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas.
5.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do fiscal/gestor do contrato, designado no ato de formalização do ajuste, o qual subscreverá o presente instrumento, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.
6.2. O fiscal/gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou das falhas detectadas.
6.3. O fiscal/gestor do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisões ou providências que ultrapassar sua competência.
6.4. O fiscal/gestor do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Fundação Butantan que deverão dirimir e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
6.5. Por expressa determinação do fiscal/gestor do contrato, a Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
6.6. A fiscalização/gestão não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a

qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da Contratante.

6.7. A ausência de comunicação, por parte da Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE OU DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

7.1. A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo pagamento do valor mensal estimado de R$_____, totalizando o valor total de R$_____, mediante os seguintes valores unitários:

PLANO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO (MENSAL)	VALOR ESTIMADO (ANUAL)
A	152			
B	1872			
C	705			
D	219			
E	2013			
QTD. TOTAL	**4958**			
TOTAL MENSAL				
TOTAL ANUAL				
TOTAL GLOBAL (60 MESES)				

7.2. Nos preços estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato.

7.3. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Fundação Butantan, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de

que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

7.4. Havendo dedicação exclusiva de mão de obra na execução do objeto do presente contrato, a inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Fundação Butantan a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação objeto deste contrato.

7.5. Havendo dedicação exclusiva de mão de obra na execução do objeto do presente contrato, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pela Contratada, a Fundação Butantan exigirá, como condição de efetuar o(s) pagamento(s) dos serviços prestados, todos os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias vencidas e relativas a este contrato.

7.6. O reajuste do objeto contratado, ocorrerá em data base do mês da vigência deste contrato, utilizando- se como índice o IPCA em sua apuração dos últimos 12 (doze) meses consecutivos, tomando-se por base a variação ocorrida mês anterior à contratação e no mês anterior ao aniversário do contrato. Na assinatura do contrato a Adjudicatária poderá propor outro índice de reajuste contratual, submetendo sua aceitabilidade a critério da Fundação Butantan, visando a compensação das perdas decorrentes da inflação.

7.7. Caberá à Contratada a iniciativa revisional por Reajuste Técnico, devendo a solicitação contemplar a memória de cálculo e o demonstrativo da receita e das despesas assistenciais, por evento, consideradas para o cálculo da sinistralidade.

7.8. O Reajuste Técnico visará à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e será aplicável quando a Sinistralidade (relação entre a despesa assistencial e a receita de contraprestação pecuniária) acumulada no período de 12 meses, contados da data de início dos serviços ou do último reajuste, ultrapassar os 60% (sessenta por cento).

7.9. Quadro de SINISTRALIDADE dos últimos meses apurados:

Data da Competência	Indice Sinistralidade Mês
fev/23	41,91%
mar/23	45,20%
abr/23	51,48%
mai/23	53,00%
jun/23	56,28%
jul/23	56,28%
ago/23	60,79%
set/23	57,53%
out/23	52,32%
nov/23	48,05%
dez/23	54,17%
jan/24	43,95%

Média Anual (%) Receita x Custo Odontológica	51,75%

7.10. Para fins de apuração da sinistralidade, a receita de contraprestação pecuniária será reconhecida de acordo com o período de vigência da cobertura assistencial e a despesa assistencial de acordo com a data de atendimento, independentemente da data de pagamento (regime de competência).

7.11. Em caso de distrato dos acordos de ambas as partes, levando a desistência do contrato/ opção de cancelamento do contrato a comunicação deve ocorrer até 60 (sessenta) dias que antecede a término do contrato ou interrupção dos serviços.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quando a índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de Termo Aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. A periodicidade anual será contada a partir da data do orçamento estimado, de acordo com o disposto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

7.16. Havendo dedicação exclusiva de mão de obra na execução do objeto deste contrato, os preços contratados serão repactuados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno mínimo de 1 (um) ano e mediante solicitação da Contratada, observando:

I - Para os custos relativos a mão de obra vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

I - Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.17. Nas repactuações subsequentes à primeira, no interregno de 1 (um) ano, será contado à partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova licitação.

7.17.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostila.

7.18. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observando o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua

anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, conforme previsto no art. 324, § 4º da Lei Federal 14.133/2021.

7.19. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias, conforme art. 315, 5º, da Lei Federal 14.133/2021.

7.20. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.21. Na repactuação, a Fundação Butantan não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, conforme previsto no art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 14.133/2021.

7.22. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e a Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo Acordo, Convenções ou Sentença Normativa da categoria profissional abrangida pelo presente contrato.

7.22.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos de mão de obra decorrentes destes instrumentos.

7.23. Os efeitos financeiros de repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, as convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho serão retroagidos, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.24. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordados entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade da concessão das repactuações futuras.

7.25. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.26. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.27. Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado o novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível a Contratante ou a Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo

de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.28. A extinção do contrato não configura óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de indenização.

7.29. A Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preço em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da sua apresentação, pela Contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, conforme previsão do art. 92, § 6º, c/c art. 135, § 6º, da Lei Federal 14.133/21.

7.29.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.30. A repactuação de preços será formalizada por simples apostilamento.

7.31. As repactuações não interferem no direito das partes, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico deste contrato, com base no disposto no art. 124, II, "d", da Lei Federal 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos necessários para a realização do objeto serão custeados pelos servidores e colaboradores do Instituto e Fundação Butantan, beneficiários do Plano de Saúde Odontológica.

9. CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal.

9.2. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

9.3. A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

9.4. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à Contratada em virtude da inexecução dos serviços.

9.5. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Contratante atestará a medição mensal, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento do relatório,

comunicando à Contratada o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto deste contrato, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de recepção pela Contratante do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

10.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Contratante, observando as condições estabelecidas para a prestação.

10.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. O recebimento do objeto dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante recibo, firmado pelo servidor colaborador responsável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PAGAMENTOS

11.1. Os pagamentos serão efetuados em 45 (quarenta e cinco) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura ao fiscal/gestor do contrato, no endereço indicado no preâmbulo deste contrato.

11.2. A nota fiscal/fatura deverá ser enviada para os seguintes e-mails: rh.equipebeneficios@butantan.gov.br ; gestao.contratos@butantan.gov.br.

11.3. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada em instituição bancária por ela indicada, de acordo com as seguintes condições:

I - em 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos neste instrumento.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

11.4. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

11.5. A Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

11.6. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a Contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A Contratante, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da Contratada no prazo previsto na legislação municipal;

b) Para tanto, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A Contratada deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a Contratada deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) A não apresentação dessas comprovações assegura à Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

11.7. Nos termos do art. 31 da Lei Federal 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB 971, de 13 de novembro de 2009, a Contratante, se for o caso, deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da Contratada, nos termos estabelecidos na legislação acima.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

13.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações do presente contrato serão regidas pelas disposições do art. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

13.1. Eventual alteração deverá ser devidamente justificada, e será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento. Em conformidade com o art. 132 da Lei Federal 14.133/21, a formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela Contratada, das prestações determinadas pela Contratante no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.2. Ficam dispensadas de celebração de termo aditivo, podendo ser realizadas por meio de simples apostilamentos, as situações estabelecidas no art. 136 da Lei Federal 14.133/21.

13.3. No caso de aditamento contratual, os valores de seguro, se houver, deverão ser renovados para atender a cobertura do prazo e valores aditados, nos termos do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação da Contratada nesse sentido com pelo menos 3 (três) meses de antecedência desse dia.

14.2.2. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata o subitem anterior ocorra com menos de 3 (três) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após os 3 (três) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumprida as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por alguns dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização, por meio de termo indenizatório, conforme previsão do art. 131, *caput*, da Lei 14.133/2021.

14.6. Na ocorrência de extinção contratual a Contratante poderá:

14.6.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme previsão do art. 139, III, "c", da Lei Federal 14.133/2021.

14.6.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Fundação Butantan, nos termos do inciso IV do art. 319 da Lei 14.133/21, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrente do contrato.

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes da Fundação Butantan ou com colaborador que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, conforme previsão do art. 14, inciso IV, da Lei 14.133/21.

14.8. Na hipótese de a prestação de serviço, objeto deste contrato, for contínua e com regime de dedicação ou predominância de mão de obra, o não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.8.1. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de correção.

14.9. Quando da extinção contratual, o fiscal/gestor designado deverá verificar o pagamento efetuado pela Contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviço, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.10. Até que a Contratada comprove o disposto no item anterior, a Contratante reterá:

14.10.1. A garantia contratual – se prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias – a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Fundação Butantan, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, §3º, I, e art. 139, III, "b", da Lei 14.133/21).

14.10.2. Os valores das notas fiscais/faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.11. Na hipótese do item 14.10 e subitens, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à Contratada, conforme previsão do art. 121, § 3º, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS GARANTIAS

15.1. A Contratada deverá prestar garantia nos limites previstos na Portaria FB 001/2020.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1. As sanções e demais penalidades serão aplicadas nos termos previstos na Portaria FB 048/2019.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos;

b) a proposta apresentada pela Contratada.

II - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela Contratada e pela Contratante, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____de 2024.

SAULO SIMONI NACIF	**NOME DA EMPRESA**
Diretor Executivo	**Detentora**
Fundação Butantan	
MARCIO AUGUSTO LASSANCE CUNHA FILHO	**NOME DO FISCAL**
Superintendente	**Cargo do fiscal**
Fundação Butantan	**Fiscal da Ata**
	Fundação Butantan

NOME DO DIRETOR
Diretor(a)XXXXXXXXXX
Gestor da Ata
Fundação Butantan

1ª Testemunha	**2ª Testemunha**
Nome:	**Nome:**
CPF nº	**CPF nº**

ANEXO VI
ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO

PEDIDO DE COMPRAS	
DATA:	Nº DO PEDIDO
Dados de Faturamento Fundação Butantan Avenida Dr. Vital Brasil 1500, São Paulo, SP CEP: 05503-000 CNPJ: 61.189.445/0001-56 Insc. Estadual: 113853232110	Local de Entrega:

DADOS DO FORNECEDOR	PROCESSO DE COMPRAS

Pagamento	FRETE
MOEDA	

Item	Qtde	UM	Descrição do Item	Valor Unitário	Valor Total
1			Data de Entrega: Impostos ICMS: 0,00 IPI: 0,00		

VALOR TOTAL DO PEDIDO DE COMPRAS	0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO PEDIDO DE COMPRAS

OBSERVAÇÕES

ANEXO VII
(ANEXO LC-01) - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE:
CONTRATADO
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:
ADVOGADO (S)/ Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento

Endereço residencial completo:_____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s):

Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional:

E-mail pessoal:_____

Telefone(s):

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional:

E-mail pessoal:_____

Telefone(s):

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO VIII

(ANEXO LC-03) - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ:
CONTRATADA:
CNPJ:
CONTRATO (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR DA CONTRATAÇÃO (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IX
POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS DA FUNDAÇÃO BUTANTAN

Fundação Butantan

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Saulo Simoni Nacif, Diretor Executivo da Fundação Butantan, e Marcio Augusto Lassance Cunha Filho, Superintendente Geral da Fundação Butantan, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVEM estabelecer a presente Política de Proteção de Dados Pessoais da Fundação Butantan, na seguinte forma:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º A Política de Proteção de Dados Pessoais da Fundação Butantan tem por finalidade estabelecer princípios e regras para a proteção de dados pessoais, observada a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Art. 2º Esta Política aplica-se aos colaboradores, estagiários e bolsistas da Fundação Butantan; aos prestadores de serviço, fornecedores e conveniados da Fundação Butantan; assim como aos agentes de tratamento de dados pessoais externos à Fundação Butantan que, de qualquer forma, se relacionem com a Instituição.

CAPÍTULO II
Definições e Princípios

Art. 3º Para os fins desta Política, considera-se:

I - agentes de tratamento: o controlador e o operador de dados pessoais;

II - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

III - Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados em todo o território nacional;

IV - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

V - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

VI - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

VII - encarregado ou *data protection officer* (DPO): pessoa indicada pelo agente de tratamento para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de dados (ANPD);

VIII - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, em meios físicos ou digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

IX - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

X - titular de dados pessoais: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

XI - tratamento de dados pessoais: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Art. 4º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, da exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade do tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO III
Disposições Gerais

Art. 5º O titular dos dados deverá ter acesso às informações sobre o tratamento de seus dados de forma clara e precisa, em especial sobre o conteúdo, a finalidade e o eventual uso compartilhado, garantido seu livre acesso nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 6º O tratamento de dados pessoais deverá ser realizado com fundamento nas hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 7º Os processos e atividades, existentes ou que vierem a ser estabelecidos, relacionados ao tratamento de dados pessoais deverão ser ajustados com base na limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades.

Art. 8º Os contratos, convênios e instrumentos congêneres cujo objeto envolva atividade de tratamento de dados pessoais deverão ser adequados à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 9º O inventário de dados pessoais deverá ser permanentemente atualizado.

CAPÍTULO IV
Tratamento de Dados Pessoais

Seção I
Atividades de Tratamento

Art. 10. A Fundação Butantan poderá realizar o tratamento de dados pessoais no desempenho de suas atividades e a fim de alcançar as suas finalidades estatutárias, assim como para viabilizar, entre outras, as seguintes atividades:

I - possibilitar a visita e o acesso ao Complexo Butantan (parque, museus e fábricas);

II - possibilitar a comunicação com o titular de dados e atender às suas solicitações;

III - realizar o desenvolvimento do ensino, da educação, da pesquisa, do conhecimento científico e tecnológico;

IV - cumprir leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades;

V - receber prestação de serviços;

VI - atender aos requerimentos e às determinações de autoridades públicas.

Parágrafo único. Os dados pessoais deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado em cumprimento ao disposto no art. 25 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 11. O legítimo interesse da Fundação Butantan poderá fundamentar o tratamento de dados pessoais para finalidade legítimas, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a:

I - apoio e promoção de suas atividades;

II - proteção, em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos e liberdades fundamentais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 12. As áreas que realizarem tratamento de dados pessoais deverão adotar medidas de segurança técnicas, físicas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 13. As áreas que realizarem tratamento de dados pessoais deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais, do qual constem informações sobre os dados pessoais tratados, a base legal que autoriza o seu uso, a finalidade da coleta, o tempo de retenção, as medidas de segurança e eventual compartilhamento.

Seção II
Coleta de Dados Pessoais

Art. 14. A coleta de dados pessoais poderá ocorrer por meio das seguintes formas:

I - fornecimento voluntário pelo titular dos dados;

II - publicização dos dados pelo titular;

III - fornecimento por terceiros;

IV - fornecimento decorrente de processo de fiscalização ou atividade de controle externo;

V - fornecimento automático na utilização do site da Fundação Butantan.

Art. 15. Os dados coletados pela Fundação Butantan serão eliminados nas seguintes hipóteses:

I - atingimento da finalidade da coleta ou quando os dados deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;

II - fim do período de tratamento;

III - solicitação do titular, resguardado o interesse público;

IV - determinação da ANPD, quando houver violação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 16. A retenção ou conservação dos dados pessoais poderá ser realizada para as seguintes finalidades:

I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

II - desenvolvimento de estudos por órgão de pesquisa;

III - transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento dispostos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

IV - uso exclusivo do controlador, vedado o acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Seção III
Consentimento

Art. 17. O tratamento de dados pessoais baseado na hipótese legal de consentimento deverá ser precedido de manifestação de vontade do titular, de forma escrita ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade.

§1º As finalidades do tratamento deverão ser determinadas e comunicadas de forma clara ao titular de dados.

§2º A manifestação de vontade por escrito deverá ser registrada de maneira específica e destacada no instrumento que a registre.

Art. 18. O tratamento de dados, pela Fundação Butantan, não dependerá da obtenção do consentimento do titular nas seguintes hipóteses:

I - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

II - para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

III - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

IV - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

V - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

VI - quando necessário para atender aos legítimos interesses da Fundação Butantan ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais, tal como no caso de se tratar de dado pessoal sensível;

VII - quando os dados tiverem sido tornados públicos pelo titular.

Seção IV
Compartilhamento de Dados Pessoais

Art. 19. A Fundação Butantan poderá compartilhar dados pessoais, desde que observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 20. O compartilhamento de dados pessoais obtidos a partir do consentimento do titular deverá ser precedido da obtenção de consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 21. O compartilhamento de dados pessoais e as informações sobre o terceiro com quem sejam compartilhados deverão ser registrados no inventário de dados pessoais.

Seção V
Medidas de Proteção dos Dados Pessoais

Art. 22. A Fundação Butantan poderá, com base nos casos concretos e em critérios de risco, adotar medidas aptas a proteger os dados pessoais, tais como:

I - criptografia e pseudonimização;

II - anonimização;

III - proteção contra acesso não autorizados;

IV - controle de acesso físico e lógico;

V - auditoria e log;

VI - monitoramento e detecção;

VII - compromisso de manutenção de sigilo;

VIII - manutenção do inventário de dados;

IX - limitação do acesso aos dados pessoais conforme a necessidade de tratamento para atendimento de finalidade pública;

X - plano de resposta a incidentes com dados pessoais;

XI - inclusão de cláusulas de confidencialidade em instrumentos contratuais e aplicação de sanções;

XII - privacidade desde a concepção e por padrão; e,

XIII - capacitação dos colaboradores que tratam dados pessoais para atualização permanente sobre medidas de proteção.

Art. 23. A Fundação Butantan poderá, a qualquer tempo, solicitar informações acerca dos dados pessoais confiados a seus fornecedores, que deverão, além de aderir a esta Política, cumprir os deveres legais e contratuais, entre os quais se incluirão, exemplificadamente, os seguintes:

I - assinar instrumento de contrato ou termo de compromisso que contenha cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais;

II - demonstrar que adota medidas de segurança técnicas, físicas e organizacionais para a proteção de dados pessoais, em conformidade à legislação, aos instrumentos contratuais e de compromisso;

III - manter registro de atividades de tratamento de dados pessoais;

IV - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pela Fundação Butantan ou auditor independente por ela autorizado, assim como disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento dos deveres estabelecidos;

V - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, a Fundação Butantan no atendimento às solicitações dos titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VI - comunicar formal e imediatamente, à Fundação Butantan, a ocorrência de incidente de segurança, de risco ou ameaça que possa acarretar dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais;

VII - descartar de forma definitiva ou devolver à Fundação Butantan todos os dados pessoais e as cópias existentes, após o cumprimento da finalidade ou encerramento da atividade de tratamento, ou por extinção de vínculo contratual.

Seção VI
Anonimização

Art. 24. Os dados pessoais anonimizados não serão considerados dados pessoais, salvo quando o processo de anonimização ao qual forem submetidos puder ser revertido a partir da utilização de meios próprios ou com esforços razoáveis.

Art. 25. A anonimização de dados pessoais deve ser realizada com o propósito de mitigar os riscos de violação de dados.

Parágrafo único. A técnica de anonimização a ser utilizada em um dado pessoal ou conjunto de dados pessoais deve ser a mais adequada ao contexto e aos tipos de dados.

CAPÍTULO V
Gestão de Incidentes

Art. 26. O processo de gestão de incidentes com dados tem por objetivo interromper e/ou minimizar os impactos decorrentes dos incidentes de segurança relacionados a dados pessoais.

Art. 27. Os destinatários desta Política deverão informar à Fundação Butantan quando da suspeita de ocorrência ou do conhecimento de ocorrência efetiva de algum dos seguintes fatos:

I - acesso não autorizado a dados pessoais;

II - vazamento de dados pessoais;

III - situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação indevida de dados pessoais;

IV - operação de tratamento de dados pessoais realizada sem suporte em base legal; e

V - qualquer forma de tratamento de dados pessoais inadequada ou ilícita.

§1º O colaborador, estagiário ou bolsista da Fundação Butantan, ao ter ciência de fato que caracterize ameaça à segurança de dados pessoais ou incidente de segurança relacionado a dados pessoais, deverá relatá-lo imediatamente à Fundação Butantan, por meio do canal de chamados disponibilizado na Intranet, ou por e-mail dirigido ao endereço privacidade@fundacaobutantan.org.br, ou por formulário disponibilizado na recepção da Fundação Butantan.

§2º O prestador de serviço, fornecedor ou conveniado da Fundação Butantan, assim como o agente de tratamento externo à Fundação Butantan, ao ter ciência de fato que caracterize ameaça à segurança de dados pessoais ou incidente de segurança relacionado a dados pessoais, deverá relatá-lo imediatamente à Fundação Butantan, por e-mail dirigido ao endereço privacidade@fundacaobutantan.org.br, ou por formulário disponibilizado na recepção da Fundação Butantan.

§3º O relato indicado nos parágrafos anteriores deverá conter, sempre que possível, a descrição do fato ocorrido, data de ocorrência, data de ciência, local do incidente, dados pessoais afetados e meio de armazenamento dos dados pessoais afetados.

CAPÍTULO VI
Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (*Data Protection Officer* – DPO)

Art. 28. O Encarregado de Proteção de Dados pessoais, também denominado *Data Protection Officer* (DPO), terá as seguintes atribuições:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - emitir pareceres técnicos sobre proteção de dados pessoais;

V - efetuar a revisão de documentos e instrumentos contratuais a fim de minimizar os riscos das atividades de tratamento de dados pessoais;

VI - sugerir revisões de processos internos para reforço da proteção dos dados pessoais e mitigação dos riscos; e

VII - gerir a governança de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VII
Atendimento a Requerimento do Titular de Dados Pessoais

Art. 29. A Fundação Butantan deverá disponibilizar meios para atendimento aos requerimentos dos titulares de dados, tais como a confirmação de tratamento,

acesso, retificação, restrição de tratamento, revogação do consentimento e exclusão de dados, observados os impactos e os direitos do controlador.

§1º Em caso de requisição de exclusão, quando couber, será respeitado o prazo de armazenamento mínimo de informações determinado pela legislação.

§2º As solicitações dos titulares poderão ser enviadas pelo canal disponibilizado no site da Fundação Butantan, ao e-mail privacidade@fundacaobutantan.org.br ou ao protocolo da Fundação Butantan e deverão ser analisadas pelo Encarregado (*Data Protection Officer – DPO*) e pela equipe de proteção de dados pessoais.

§3º As demandas do titular serão atendidas no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da solicitação.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais

Art. 30. A Fundação Butantan, como controladora, poderá formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação dos riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 31. O cumprimento da Política de Proteção de Dados Pessoais da Fundação Butantan será acompanhado pelo Departamento de *Compliance* da Fundação Butantan.

Art. 32. Esta Política de Proteção de Dados Pessoais terá vigência a partir da data de assinatura.

Publique-se.

São Paulo, 06 de setembro de 2023.

Saulo Simoni Nacif
Diretor Executivo

Márcio Augusto Lassance Cunha Filho
Superintendente Geral

ANEXO X
CÓDIGO DE ÉTICA DA FUNDAÇÃO BUTANTAN

CÓDIGO DE CONDUTA DA FUNDAÇÃO BUTANTAN

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I – Do Código, sua Abrangência e Aplicação

Artigo 1° – Este Código de Conduta é um instrumento de governança, a ser observado como referencial ético e de conduta por todos os empregados da Fundação Butantan, em suas relações internas e externas, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Parágrafo único: As disposições deste Código aplicam-se, igualmente, no que couber, a todo aquele que preste serviço ou desenvolva qualquer atividade junto à Fundação Butantan, ainda que de natureza temporária ou excepcional, como membros de órgãos colegiados, estagiários, bolsistas e parceiros, aplicando no que couber também para os fornecedores de bens ou prestadores de serviços e clientes.

Seção II – Dos Objetivos

Artigo 2° – Este Código tem por objetivo:

I. estabelecer, orientar e difundir normas de conduta voltadas à boa governança e à integridade, prevenindo desvios éticos, ilícitos administrativos e atos de corrupção;

II. promover um ambiente de trabalho ético que estimule o respeito e a cooperação mútua, contribuindo para o aprimoramento dos serviços prestados pela Fundação Butantan;

III. garantir a transparência e a clareza das regras de conduta, de maneira a assegurar um desempenho compatível com os valores e a missão da Fundação Butantan;

IV. reduzir a subjetividade na interpretação pessoal sobre os princípios e normas éticas almejadas pela Fundação Butantan;

V. fortalecer a imagem institucional, ampliando a confiança da sociedade nas atividades desenvolvidas no âmbito da Fundação Butantan.

CAPÍTULO II: DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Seção I – Dos Princípios e Valores Fundamentais

Artigo 3° – São princípios e valores fundamentais da Fundação Butantan, a serem observados pelos agentes que a integram, no exercício de seus respectivos cargos ou funções:

I. a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

II. a justiça, a cooperação, o respeito à dignidade da pessoa humana e o compromisso com o interesse público;

III. a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;

IV. a atuação íntegra e transparente, prevenindo atos de corrupção e desvios de conduta que possam prejudicar a boa governança da Fundação Butantan;

V. a preservação do patrimônio público e da Fundação Butantan, evitando desvios e desperdícios;

VI. a responsabilidade e o decoro no exercício de suas funções, zelando sempre pela imagem institucional da Fundação Butantan;

VII. a excelência técnica e aprimoramento constante da educação, pesquisa e conhecimento técnico e científico;

VIII. a sustentabilidade ambiental e a preocupação com os impactos sociais na comunidade na qual está inserida;

IX. a atuação comercial baseada na concorrência leal e na proibição de engajamento em atividades ou negócios nocivos ao consumidor, à administração pública ou à sociedade.

Seção II – Das Condutas

Artigo 4° – É dever do empregado da Fundação Butantan:

I. atuar de forma profissional, ética, transparente e cooperativa, respeitando sempre as regras protocolares da instituição;

II. agir com responsabilidade ambiental ao desempenhar suas atividades, por meio das boas práticas de sustentabilidade, incluindo o uso racional e consciente dos recursos naturais, prevenção à poluição e à degradação ambiental.

III. zelar pela correta utilização de recursos financeiros, materiais, de equipamentos e serviços, da Fundação Butantan ou de terceiros, colocados à sua disposição ou sob sua responsabilidade e gestão;

IV. evitar envolver-se em quaisquer práticas ou situações que possam configurar conflito de interesses com a missão e os objetivos estratégicos e institucionais da Fundação Butantan;

V. utilizar linguagem clara e apropriada ao contexto, em qualquer forma de comunicação oficial;

VI. agir com urbanidade e respeito em todas as suas relações profissionais, dentro ou fora das instalações da Fundação;

VII. zelar pela qualidade dos trabalhos executados no âmbito de sua atuação junto à instituição e buscar de forma contínua oportunidades de inovação e aperfeiçoamento das tarefas executadas, bem como o autodesenvolvimento profissional;

VIII. agir de forma a cultivar o espírito de equipe, lealdade, confiança, diálogo e colaboração para que os objetivos e metas da Fundação sejam alcançados;

IX. comunicar à Comissão de Conduta acerca de qualquer ato ou fato que atente contra os princípios da instituição e que possa comprometer a boa governança da Fundação;

X. valorizar o intercâmbio de informações, conhecimentos e experiências obtidos em estudos, cursos, congressos, palestras ou reuniões realizadas em função de seu trabalho e demais atividades acadêmicas e que possam se tornar públicos;

XI. apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função;

XII. atender os clientes da Fundação Butantan de forma assertiva, profissional, imparcial, impessoal e transparente, com eficiência, eficácia e cortesia, fornecendo-lhes informações precisas, confiáveis e oportunas, de forma a entender e atender as suas necessidades com qualidade e excelência técnica e receber suas manifestações por meio dos canais de relacionamento com o objetivo de aprimorar os serviços prestados;

XIII. interagir com fornecedores com observância das leis e normativos internos vigentes, bem como dos princípios éticos constantes deste Código, agindo de forma assertiva, profissional, imparcial, impessoal e transparente, fazendo cumprir fielmente todas as disposições contratuais com eles firmadas e sempre zelando pelos interesses da Fundação Butantan;

XIV. gerir e fiscalizar contratos, convênios e quaisquer outros instrumentos firmados pela Fundação Butantan em estrita obediência à legislação em vigor e às normas e manuais internos da Fundação Butantan;

XV. preservar a integridade da propriedade intelectual ou sigilo industrial ou comercial da Fundação Butantan ou de terceiros com o qual tenha tido contato no estrito exercício de seu cargo ou função;

XVI. observar estritamente as disposições contidas no Estatuto Social, no Regimento Interno e em todas as normas internas e manuais de procedimentos da Fundação Butantan;

XVII. resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais, evitando a exposição negativa da Fundação Butantan;

XVIII. agir com reserva e discrição nas publicações realizadas em perfis pessoais das redes sociais, evitando o desrespeito de quaisquer princípios, fundamentos ou direitos protegidos pela Constituição Federal que provoquem exposição negativa da Fundação Butantan;

XIX. comunicar imediatamente à chefia imediata ou mediata as pressões de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas;

XX. comunicar à Comissão de Conduta assim que tomar ciência que seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, mantenha vínculo de natureza societária, técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com empresa ou entidade contratada, parceira ou conveniada da Fundação Butantan, e adotar as providências recomendadas pela Comissão para mitigar o risco de conflito de interesses;

XXI. comunicar à Comissão de Conduta sobre o recebimento de brinde, vantagem ou presente de valor histórico, cultural ou artístico, ou superior ao estabelecido neste Código, ofertado por clientes, parceiros, fornecedores ou autoridade estrangeira, ao próprio empregado ou a seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que, por qualquer motivo, não possa recusar ou devolver, para que aquela avalie o caso e recomende à Diretoria Executiva o destino adequado para o bem;

XXII. consultar a Comissão de Conduta sempre que surgirem dúvidas sobre a interpretação deste Código.

Artigo 5° – É permitido ao empregado da Fundação Butantan:

I. realizar outras atividades pessoais externas à Fundação Butantan, desde que realizadas fora da sua jornada de trabalho, não comprometam o desempenho das suas atribuições junto à Fundação Butantan, estejam autorizadas em legislação própria e não seja utilizada a sua infraestrutura;

II. receber quaisquer brindes, vantagens e presentes que não tenham valor comercial, ou que sejam distribuídos a título de cortesia ou propaganda, desde que não ultrapassem o valor de 10% (dez por cento) do valor fixado para o salário mínimo nacional, tenham periodicidade de distribuição ocasional e sejam de caráter geral, não beneficiando exclusivamente um determinado funcionário;

III. aceitar presente de autoridade estrangeira em casos protocolares, ou em razão do exercício de funções, observados o limite de valor e critérios indicados no inciso anterior.

IV. receber livros, revistas e periódicos, sendo que caso sejam de temas relacionados às atribuições da Fundação Butantan eles devem ser entregues à Biblioteca da instituição;

V. cobrar metas e resultados, desde que considere o contexto, as atribuições de cada um e seja de forma respeitosa, sem expor o empregado a situação vexatória ou constrangedora perante qualquer outra pessoa;

VI. realizar feedbacks, desde que de forma construtiva e com o objetivo de desenvolvimento profissional do empregado da Fundação Butantan;

VII. representar a Fundação Butantan junto a quaisquer órgãos públicos ou privados, desde que cumpra todas as leis e os regulamentos aplicáveis à situação e que seja previamente autorizado pela Diretoria Executiva;

VIII. participar de reuniões, visitas, vistorias ou diligências técnicas ou comerciais com representantes de clientes, parceiros ou fornecedores, desde que reportadas e realizadas na presença de, no mínimo, mais um representante da Fundação Butantan;

IX. fazer comentários sobre a Fundação Butantan desde que de caráter construtivo e informativo e nunca com o intuito de difamar pessoas relacionadas ao ambiente de trabalho ou de comprometer a imagem da instituição;

X. participar de eventos de interesse da Fundação Butantan, como seminários, congressos, palestras e cursos, desde que respeitados todos os trâmites legais previstos na legislação e nas normas internas da Fundação Butantan vigentes sobre o tema, observado o disposto no artigo 6º, XXXI, deste Código.

Artigo 6° – É vedado ao empregado da Fundação Butantan:

I. praticar ato em benefício de interesse próprio ou de pessoa jurídica de que participe o empregado da Fundação Butantan, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

II. participar ou influenciar no processo de contratação de fornecedores que tenham em sua composição societária, ou em níveis decisórios, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

III. manter, sob subordinação direta ou indireta, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

IV. comportar-se de maneira ofensiva, intimidadora, maliciosa ou humilhante em relação a subordinados, demais colegas de trabalho e superiores hierárquicos;

V. emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito em razão de origem, raça, sexo, cor, idade, credo, deficiência, condição social ou econômica e quaisquer outras formas de discriminação que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais agentes da Fundação ou a terceiros;

VI. nas relações de trabalho, deixar de transmitir informações úteis ao desenvolvimento das atividades, retirar a autonomia ou atribuir propositadamente e sistematicamente tarefas inferiores ou superiores às competências de qualquer pessoa; determinar prazo desnecessariamente curto para finalização de um trabalho ou delegar tarefas impossíveis de serem cumpridas;

VII. no ambiente de trabalho e no exercício de suas atribuições, deliberadamente ignorar a presença de qualquer pessoa ou mesmo isolá-la do contato com os demais de forma sistemática;

VIII. adotar qualquer conduta que crie um ambiente de trabalho hostil, ofensivo, intimidativo e constrangedor, inclusive, mas sem limitação, condutas que caracterizem assédio sexual, físico e verbal, violência de gênero ou qualquer outra forma de intimidação;

IX. retirar das dependências da Fundação Butantan, sem estar autorizado, qualquer documento, dado, informação ou bem;

X. apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilícitas nas dependências da Fundação Butantan;

XI. fazer uso de recursos ou informações a que tenha acesso ou de cargo ou função que ocupa dentro da Fundação Butantan para promover interesses pessoais ou de quaisquer terceiros;

XII. utilizar-se de papel timbrado, identificação funcional, de e-mail institucional ou de cargo ou função que ocupa na Fundação Butantan para tratar de questões pessoais ou para obter atendimento privilegiado;

XIII. deixar, sem justa causa, de observar prazos legais ou regulamentares, administrativos ou judiciais;

XIV. permitir que interesses de ordem pessoal, simpatias ou antipatias interfiram no trato com colegas, cidadãos e no andamento dos trabalhos;

XV. fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito das suas atribuições junto à Fundação Butantan, em benefício próprio ou de terceiros, salvo em defesa de direito;

XVI. induzir agente público ao erro, tampouco obstruir qualquer ação do poder público;

XVII. manter vínculo de natureza societária, técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com empresa ou entidade contratada, parceira ou conveniada da Fundação Butantan;

XVIII. permitir que interesses pessoais ou interpretações tendenciosas interfiram no processo de apuração de irregularidades internas e desvios de conduta;

XIX. deixar de prestar informações aos cidadãos e clientes, por meio dos canais institucionais, exceto nos casos em que há previsão legal de sigilo;

XX. escrever artigos, conceder entrevistas ou emitir opiniões próprias sobre os trabalhos desenvolvidos ou fatos ocorridos na Fundação Butantan, sem o conhecimento e prévia autorização da Diretoria Executiva;

XXI. divulgar ou compartilhar imagens, vídeos ou qualquer outro tipo de informação interna que não tenha sido divulgada nos canais institucionais, sem o conhecimento e prévia autorização da Diretoria Executiva.

XXII. divulgar, facilitar a divulgação ou fazer uso de dados ou quaisquer tipos de informação interna, mesmo que não tenham caráter sigiloso, sem prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva, em proveito próprio ou de terceiro;

XXIII. utilizar sistemas e canais de comunicação da Fundação Butantan para a propagação e divulgação de notícias falsas, assim como de propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XXIV. fazer qualquer tipo de tratamento de dados pessoais (coletar, acessar, distribuir, utilizar, eliminar) que não estejam estritamente previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

XXV. instalar qualquer software nos computadores ou equipamentos da Fundação Butantan, que não vise à consecução dos objetivos da Fundação, sem a prévia autorização do seu superior hierárquico e da Diretoria de Tecnologia da Informação;

XXVI. exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

XXVII. atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses de terceiros perante a Fundação Butantan;

XXVIII. exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão da Fundação Butantan ou de colegiado do qual esta participe;

XXIX. a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;

XXX. desempenhar atividades particulares rotineiras que conflitem com o bom desempenho de sua jornada de trabalho na Fundação Butantan;

XXXI - receber serviço ou pagamento de despesas com transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras ou atividades de entretenimento, concedidos por agente privado para empregado da Fundação Butantan, sem autorização prévia da Diretoria Executiva;

XXXII. ceder senhas ou crachá de identificação de uso pessoal para acesso de terceiros, autorizados ou não, a sistemas ou espaços de acesso limitado nas dependências da Fundação Butantan;

XXXIII. relacionar-se com concorrentes da Fundação Butantan com o objetivo de celebrar acordos que, por qualquer meio, contribuam para a limitar a livre concorrência ou infringir qualquer outra disposição relativa à ordem econômica.

CAPÍTULO III: DA COMISSÃO DE CONDUTA E DO PROCESSAMENTO DAS NOTÍCIAS DE VIOLAÇÃO

Artigo 7º – Condutas que configurem violação ao presente código deverão ser devidamente apuradas pela Comissão de Conduta nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – É garantido o anonimato do denunciante.

Artigo 8° - A Comissão de Conduta será composta por 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, escolhidos pela Diretoria Executiva dentre os funcionários da Fundação Butantan.

Parágrafo Único – O desempenho das atividades ocorrerá sem o prejuízo das demais atribuições ordinárias do funcionário.

Artigo 9º – Compete à Comissão de Conduta:

I. apurar as notícias de violação a disposições deste Código a ela encaminhadas;

II. recomendar à Diretoria Executiva as providências decorrentes das apurações realizadas;

III. propor à Diretoria Executiva alterações a disposições deste Código;

IV. dirimir as dúvidas de interpretação sobre o alcance das disposições deste Código;

V. disciplinar seu funcionamento interno.

Artigo 10 – As notícias de violação deverão ser encaminhadas pelo canal oficial de comunicação da Fundação Butantan à Diretoria Jurídica e de Compliance que, realizará juízo prévio de admissibilidade e, se verificar a presença de indícios suficientes de autoria e materialidade, distribuirá o caso à relatoria de um dos integrantes da Comissão de Conduta para instrução e processamento.

§ 1º – Antes de sua decisão preliminar, a Diretoria Jurídica e de Compliance poderá realizar diligências prévias para subsidiar o juízo de admissibilidade da notícia.

§ 2º – A decisão pelo arquivamento da notícia considerada inepta será sempre fundamentada.

Artigo 11 – A Comissão de Conduta, após a realização das apurações, deliberará por maioria de votos e recomendará à Diretoria Executiva ou dirigente responsável a adoção das providências necessárias ao saneamento da violação verificada, bem como a adoção de medidas preventivas capazes de evitar violações semelhantes no futuro.

Parágrafo Único – A decisão da Comissão de Conduta poderá levar em consideração, dentre outros fatores:

I. a gravidade da infração;

II. os antecedentes, a conduta profissional e a personalidade do infrator;

III. a vantagem obtida ou pretendida pelo infrator;

IV. a consumação ou não da infração;

V. o comportamento da vítima;

VI. os motivos, as circunstâncias e consequências da infração;

VII. a conduta do infrator durante a apuração;

VIII. a existência, eficácia e efetividade dos controles existentes.

CAPÍTULO IV: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 – Os preceitos relacionados neste Código não substituem ou alteram disposições normativas preexistentes, mas sim reforçam e detalham as obrigações e vedações constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º maio de 1943) e das legislações correlatas.

Artigo 13 – Quaisquer dúvidas relacionadas às regras estabelecidas neste Código ou às condutas em situações não previstas neste instrumento deverão ser encaminhadas para análise e manifestação da Comissão de Conduta, ouvida a Diretoria Jurídica, de Auditoria Interna e de Compliance, quando necessário.

Artigo 14 – A Diretoria Jurídica, de Auditoria Interna e de Compliance da Fundação Butantan deverá adaptar os contratos, convênios, contratos de trabalho e demais instrumentos jurídicos pertinentes da Fundação Butantan ao disposto neste Código e promoverá a permanente revisão de seu conteúdo, propondo sua atualização sempre que necessária.

Artigo 15 – A Diretoria de Recursos Humanos da Fundação Butantan desenvolverá ações de treinamento sobre o conteúdo deste Código aos empregados e dirigentes da Fundação Butantan.

Artigo 16 – A Diretoria de Supply Chain deverá dar conhecimento do conteúdo deste Código a todos os fornecedores, clientes e parceiros da Fundação Butantan.

Artigo 17 – A Gerência de Comunicação disponibilizará o presente manual na intranet e no portal da Fundação Butantan.

Artigo 18 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva ouvida a Diretoria Jurídica, de Auditoria Interna e de Compliance.